



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

Governo do Distrito de Cahora Bassa

DESPACHO

Um grupo de cidadãos, requereu ao Chefe do Posto Administrativo de Chitima, o reconhecimento do Comité de Gestão de Recursos Naturais da Comunidade de Calangache, como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de um Comité que prossegue fins lícitos, determinados, legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e requisitos exigidos por Lei nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos, e em observância do disposto no n.º 5 do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, do Conselho de Ministros, vai reconhecida como pessoa jurídica o Comité de Gestão de Recursos Naturais de Calangache.

Chitima, 17 de Abril de 2017. — O Chefe do Posto, *Luís Filipe Raiva João*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos, requereu ao Chefe do Posto Administrativo de Chitima, o reconhecimento do Comité de Gestão de Recursos Naturais da Comunidade de Chipalapala, como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de um Comité que prossegue fins lícitos, determinados, legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e requisitos exigidos por Lei nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos, e em observância do disposto no n.º 5 do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, do Conselho de Ministros, vai reconhecida como pessoa jurídica o Comité de Gestão de Recursos Naturais de Chipalapala.

Chitima, 17 de Abril de 2017. — O Chefe do Posto, *Luís Filipe Raiva João*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos, requereu ao Chefe do Posto Administrativo de Chitima, o reconhecimento do Comité Comunitário de Pescas da Comunidade de Chipalapala, como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de um Comité que prossegue fins lícitos, determinados, legalmente possíveis

e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e requisitos exigidos por Lei nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos, e em observância do disposto no n.º 5 do Decreto-Lei n.º 2/2006 de 3 de Maio, do Conselho de Ministros, vai reconhecida como pessoa jurídica o Comité Comunitário de Pescas de Chipalapala,

Chitima, 17 de Abril de 2017. — O Chefe do Posto, *Luís Filipe Raiva João*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos, requereu ao Chefe do Posto Administrativo de Chitima, o reconhecimento do Comité de Gestão de Recursos Naturais da Comunidade de Bungue, como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de um Comité que prossegue fins lícitos, determinados, legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e requisitos exigidos por Lei nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos, e em observância do disposto no n.º 5 do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, do Conselho de Ministros, vai reconhecida como pessoa jurídica o Comité de Gestão de Recursos Naturais de Bungue.

Chitima, 17 de Abril de 2017. — O Chefe do Posto, *Luís Filipe Raiva João*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos, requereu ao Chefe do Posto Administrativo de Chitima, o reconhecimento do Comité Comunitário de Pescas da Comunidade de Bungue, como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de um Comité que prossegue fins lícitos, determinados, legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e requisitos exigidos por Lei nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos, e em observância do disposto no n.º 5 do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, do Conselho de Ministros, vai reconhecida como pessoa jurídica o Comité Comunitário de Pescas de Bungue.

Chitima, 17 de Abril de 2017. — O Chefe do Posto, *Luís Filipe Raiva João*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos, requereu ao Chefe do Posto Administrativo de Chitima, o reconhecimento do Comité de Gestão de Recursos Naturais da Comunidade de Calonda, como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de um Comité que prossegue fins lícitos, determinados, legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e requisitos exigidos por Lei nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos, e em observância do disposto no n.º 5 do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, do Conselho de Ministros, vai reconhecida como pessoa jurídica o Comité de Gestão de Recursos Naturais de Calonda.

Chitima, 17 de Abril de 2017. — O Chefe do Posto, *Luís Filipe Raiva João*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos, requereu ao Chefe do Posto Administrativo de Chitima, o reconhecimento do Comité Comunitário de Pescas da Comunidade de Calonda, como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de um Comité que prossegue fins lícitos, determinados, legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e requisitos exigidos por Lei nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos, e em observância do disposto no n.º 5 do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, do Conselho de Ministros, vai reconhecida como pessoa jurídica o Comité Comunitário de Pescas de Calonda.

Chitima, 17 de Abril de 2017. — O Chefe do Posto, *Luís Filipe Raiva João*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos, requereu ao Chefe do Posto Administrativo de Chitima, o reconhecimento do Comité de Gestão de Recursos Naturais da Comunidade de Chinoco, como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de um Comité que prossegue fins lícitos, determinados, legalmente possíveis

e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e requisitos exigidos por Lei nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos, e em observância do disposto no n.º 5 do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, do Conselho de Ministros, vai reconhecida como pessoa jurídica o Comité de Gestão de Recursos Naturais de Chinoco.

Chitima, 17 de Abril de 2017. — O Chefe do Posto, *Luís Filipe Raiva João*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos, requereu ao Chefe do Posto Administrativo de Chitima, o reconhecimento do Comité Comunitário de Pescas da Comunidade de Chinoco, como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de um Comité que prossegue fins lícitos, determinados, legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e requisitos exigidos por Lei nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos, e em observância do disposto no n.º 5 do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, do Conselho de Ministros, vai reconhecida como pessoa jurídica o Comité Comunitário de Pescas de Chinoco.

Chitima, 17 de Abril de 2017. — O Chefe do Posto, *Luís Filipe Raiva João*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Transportes Jamal & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 28 de Dezembro de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100806517 uma entidade denominada, Transportes Jamal & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do art. 90 do Código Comercial, entre:

Marco Alexandre Sulemangy Jamal, de nacionalidade moçambicana, no estado civil, casado, portador do Bilhete de Identidade n.º 110104389615F, emitido em Maputo, aos 15 de Outubro de 2013, e válido até 15 de Outubro de 2018, residente no Bairro de Zimpeto, Vila Olímpica BL-13, Edifício 3 (neste acto por si representado).

Pelo presente contrato de sociedade, outorga e constitui entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

É constituída e será regida pelo Código Comercial e demais legislação aplicável e por estes estatutos, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada

denominada Transportes Jamal & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo, na Vila Olímpica, Bloco-13, EDIF-3, APART-1, Bairro do Zimpeto, cidade de Maputo.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, observadas as disposições legais aplicáveis, a sociedade poderá abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de transporte e venda de Mercadorias, bem como a de carga diversa a nível nacional e internacional.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades industriais, comerciais, desde que para tal obtenha aprovação das autoridades competentes.

CAPÍTULO II

Do capital social, cessão e amortização de quotas, sucessão

ARTIGO QUARTO

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado é de vinte mil meticais (20.000,00MT):

Uma única quota do capital social pertencente ao sócio Marco Alexandre Sulemangy Jamal.

Dois) O capital social poderá ser aumentado a medida das necessidades dos empreendimentos desde que seja aprovado em assembleia geral.

Três) O aumento do capital social será preferencialmente subscrito pelo sócio na proporção da quota subscrita e realizada.

ARTIGO QUINTO

A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura do único sócio no activo;
- b) Pela assinatura de gerentes, nomeados pelo sócio, por acta;
- c) O gerente não poderá delegar no todo ou em parte os seus poderes, exceptuando-se os casos autorizados pela assembleia geral;
- d) Os gerentes ou seus procuradores não poderão obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos às suas operações sociais, designadamente em abonações, fianças e letras de favor.

ARTIGO SEXTO

A gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio ou por gerentes a nomear pela assembleia geral da sociedade, que ficam desde já dispensados de prestar caução.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço, contas e aplicação de resultados)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço anual e as contas de resultados do exercício social serão referidas a trinta e um de Dezembro de cada ano, e aprovadas pela assembleia geral ordinária nos termos da lei.

Três) Os lucros líquidos anuais, depois de deduzidos cinco por cento para o fundo de reserva legal enquanto não estiver realizado e sempre que seja preciso reintegrá-lo, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, sendo na mesma proporção suportados os prejuízos se os houver.

ARTIGO OITAVO

A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição do sócio, continuando com os sucessores, herdeiros ou representantes, os quais exercerão em comum os respectivos direitos, enquanto a quota permanecer indivisa com a observância do disposto na lei em vigor.

ARTIGO NONO

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei.

ARTIGO DÉCIMO

Nos casos omissos regularão as disposições do Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro e demais legislação aplicável.

Maputo, 3 de Janeiro de 2017. — O Técnico, *Ilegal*.

Ousaf International Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 24 de Maio de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100859815 uma entidade denominada, Ousaf International Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre: Muhammad Farman Motiwala, de nacionalidade paquistanesa, solteiro, de 25 anos, natural de Karachi – Paquistão, portador do DIRE n.º 07PK00013295M, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo, aos 20 de Fevereiro de 2017, com domicílio na Avenida Josina Machel n.º 1520, Maputo; constitui uma sociedade por quotas unipessoal limitada, pelo que presente escrito particular, que se regerá pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Ousaf International Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelas disposições legais vigentes.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se a sua existência, para todos os efeitos legais, a partir da data da aprovação dos presentes estatutos.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na Avenida Zedequias Manganhelas, número setecentos e sessenta, rés-do-chão, na cidade de Maputo, República de Moçambique.

Dois) Mediante simples decisão do sócio único, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) O sócio único poderá decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objectivo social o exercício das seguintes actividades de prestação de serviços nas áreas:

- Comércio geral a retalho e a grosso de eletrodomésticos;
- Comércio a grosso e a retalho de material de construção incluindo barrotos e pranchas;
- Importação e exportação de mercadorias;
- Representação de marcas e patentes, bem como o desenvolvimento de todas actividades subsidiárias, complementares ou conexas e a prestação de todos e quaisquer serviços relacionados com as actividades atrás mencionadas.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a persecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente à uma quota, pertencente ao sócio Muhammad Farman Motiwala, equivalente a cem por cento do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Prestações de suplementares)

O sócio poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos à sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A sociedade será gerida e representada pelo senhor Muhammad Farman Motiwala, que fica desde já nomeado gerente com dispensa de caução, competindo ao gerente exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional e praticando todos os actos tendentes a realização do seu objecto social.

Dois) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) O gerente poderá fazer-se representar no exercício das suas funções podendo para tal constituir procuradores da sociedade delegando neles no todo ou em partes os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO OITAVO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO NONO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissoluções)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição de único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou

interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Três) Que em tudo o mais não alterado por este contrato, continuam a vigorar as disposições anteriores.

Maputo, 24 de Maio de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Mataca Investimentos & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 24 de Maio de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100860090 uma entidade denominada, Mataca Investimentos & Serviços, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial.

Primeiro. Vanessa António José Ribeiro da Silva, casada, natural de Nampula, residente na Cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100399434M, emitido no dia vinte e nove de Julho de dois mil e quinze, pelo Arquivo de Identificação Nacional de Maputo.

Segundo. António José Eleuterio Ribeiro, casado, natural da Beira, residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101259045B, emitido no dia trinta de Novembro de dois mil e onze, pelo Arquivo de Identificação Nacional de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes.

CAPÍTULO I

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação social de Mataca Investimentos & Serviços, Limitada e tem a sua sede na cidade de Maputo.

Dois) Mediante decisão da administração, a sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer parte do território nacional, bem como criar, transferir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação da sociedade, em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços agrários, agropecuários, agricultura, silvicultura e afins, logística, comércio a retalho, importação e exportação de produtos, incluindo os equipamentos e os materiais necessários para as actividades da sociedade, restauração e hotelaria, organização e decoração de eventos, transporte de mercadorias a nível nacional e internacional, prestação consultoria e assessoria em diversas áreas.

Dois) A sociedade poderá, no exercício das suas actividades, participar no capital social de outras sociedades existentes ou a constituir, ainda que de objecto social diferente, bem como associar-se a terceiras entidades, sob quaisquer formas permitidas por lei.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de vinte mil meticais e corresponde à soma das seguintes quotas:

- Uma quota com o valor nominal de dezasseis mil meticais, representativa de oitenta por cento do capital social, pertencente ao primeiro outorgante;
- Uma quota com o valor nominal de quatro mil meticais, representativa de vinte por cento do capital social, pertencente ao segundo outorgante.

CAPÍTULO III

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente passam desde já a cargo do sócio maioritário, como sócio gerente e com plenos poderes.

Dois) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, fianças, avales ou abonações.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social ou em qualquer outro lugar, desde que no território nacional, a ser definido pelo presidente, uma vez por ano, para a deliberação do balanço anual de contas e do exercício e, extraordinariamente, quando convocada pelo conselho de administração ou sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e são dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordarem por escrito na deliberação ou concordem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

CAPÍTULO IV

ARTIGO SETIMO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela Lei ou por comum acordo dos sócios quando assim entenderem.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos neste contrato serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 24 de Maio de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Massuika – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 24 de Maio de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100859963 uma entidade denominada, Massuika – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade unipessoal, nos termos do artigo 90 do Código Comercial:

Irina Sofia Oliveira Simões, solteira, maior, natural de Lisboa, de nacionalidade portuguesa, portador do Passaporte n.º M341135, emitido no dia 21 de Setembro de 2012, pela Loja do Cidadão em Lisboa.

CAPÍTULO I

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) Massuika – Sociedade Unipessoal, Limitada adiante designada por sociedade, é uma sociedade comercial unipessoal, de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede em Maputo, Avenida Ahmed Sekou Touré n.º 958, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou

qualquer outra forma de representação social ou transferir a sede para onde e quando a administração julgar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto prestação de serviços na área de gestão de *marketing* publicitário/administrativo.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, e corresponde a uma quota de igual valor nominal, pertencente à sócia Irina Sofia Oliveira Simões.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração será confiada à senhora Irina Sofia Oliveira Simões o que desde já fica nomeada administradora.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura do administrador, ou de um gerente ou de procurador especialmente constituído pela administração, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO SEXTO

(Balanço e Aplicação de resultados)

O ano social coincide com o ano civil. Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos legais ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei e pelos presentes estatutos. No caso de dissolução por sentença, proceder-se-á à liquidação, e os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, terão os mais amplos poderes para o efeito.

Maputo, 24 de Maio de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Pontafina, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Maio de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100860007 uma entidade denominada, Pontafina, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código comercial, entre:

Primeiro. Hélder Alberto Fernandes Tomás, divorciado, de nacionalidade moçambicana, residente na Avenida 24 de Julho 1507, 9.º Esquerdo, cidade de Maputo, Moçambique, titular do Bilhete de Identidade n.º 110105225309C, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil, aos 8 de Abril de 2015, (doravante designado por Hélder Tomás);

Segundo. Thindeka Cláudia Mocumbi Tomás, menor, de nacionalidade moçambicana, residente na Avenida 24 de Julho n.º 748, 16.º andar, cidade de Maputo, Moçambique, titular do Bilhete de Identidade n.º 110102268649, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil, aos 21 de Março de 2016, neste acto representada pelo seu pai, Hélder Alberto Fernandes Tomás, (doravante designado por Thindeka Tomás); e

Terceiro. Ndyma Alberto Mocumbi Tomás, menor, de nacionalidade moçambicana, residente na Avenida 24 de Julho n.º 748, 16.º andar, cidade de Maputo, Moçambique, titular do Bilhete de Identidade n.º 110105909202P, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil, aos 21 de Março de 2016, neste acto representado pelo seu pai, Hélder Alberto Fernandes Tomás, (doravante designado por Ndyma Tomás).

Pelo presente contrato de sociedade, constituem entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Pontafina, Limitada, conforme certidão de reserva de nome que se anexa, com sede na Avenida 24 de Julho n.º 1507, em Maputo, com o capital social de 20.000,00 MT (vinte mil meticais), dividido em três quotas integralmente subscritas e realizadas em dinheiro.

A sociedade se regerá, pelas disposições constantes das cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, objecto, sede social e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Pontafina, Limitada, pessoa coletiva de direito privado, sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida 24 de Julho n.º 1507, em Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral, criar ou extinguir sucursais, agências ou quaisquer outras formas de representação social, no país e no estrangeiro, sempre que se justifique a sua existência, bem como transferir a sua sede para outro local no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por um período de tempo indeterminado, contando-se o seu começo para todos os efeitos legais a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) Constitui objeto social da sociedade o exercício de actividades nos sectores do comércio geral a grosso e a retalho com importação e exportação; exploração e comercialização mineira; exploração, produção, refinamento, comercialização e transporte de petróleo e gás; exercício da actividade agro-pecuária; consultoria, gestão, intermediações comerciais, consignações e serviços; representação de empresas nacionais e estrangeiras incluindo a representação de marcas e produtos; construção civil; decoração de interiores e exteriores de imóveis; hotelaria e turismo; transporte de passageiros e mercadorias no território nacional e no estrangeiro; promoção, gestão e organização de todo tipo de eventos; formação; assim como a participação em outras sociedades no território nacional e no estrangeiro.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades mediante deliberação da assembleia geral e uma vez obtidas as autorizações respectivas.

Três) A sociedade poderá ter participações em outras sociedades ou associar-se sob qualquer forma legalmente consentida no território nacional ou no estrangeiro, desde que devidamente autorizada e os sócios assim o deliberarem.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), integralmente subscrito e realizado em dinheiro, distribuídos da seguinte forma:

- Uma quota no valor nominal de 19.000,00MT (dezanove mil meticais), correspondente a 95% (noventa e cinco por cento) do capital social da sociedade, pertencente ao sócio, Hélder Alberto Fernandes Tomás;
- Uma quota no valor nominal de 500,00MT (quinhentos meticais), correspondente a 2,5% (dois e meio por cento) do capital social da sociedade, pertencente à sócia, Thindeka Cláudia Mocumbi Tomás;
- Uma quota no valor nominal de 500,00 MT (quinhentos meticais), correspondente a 2,5% (dois e meio por cento), do capital social da sociedade, pertencente ao sócio, Ndyma Alberto Mocumbi Tomás.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes por decisão dos sócios aprovada em assembleia geral.

CAPÍTULO III

Da cessão e divisão de quotas

ARTIGO QUINTO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) A cessão total ou parcial de quotas entre os sócios é livre, todavia, a cessão total ou parcial de quotas a terceiros, assim como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações dos sócios, depende da autorização prévia da sociedade por deliberação da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretender ceder a sua quota a terceiros, deverá comunicar a sua intenção aos restantes sócios, com antecedência mínima de noventa dias, por carta registada, declarando o nome do adquirente, o preço e as demais condições de cessão.

Três) Os sócios gozam de direito de preferência na cessão total ou parcial de quotas, devendo para o efeito, comunicar ao sócio cedente no prazo de trinta dias, a contar da recepção da notificação, a sua intenção ou não de exercer o seu direito de preferência.

CAPÍTULO IV

Da assembleia geral, administração e representação da sociedade

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, pelo menos uma vez por ano, nos primeiros três meses, findo o exercício anterior, na sede da sociedade ou noutro lugar designado, para deliberar sobre assuntos relativos a sociedade.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se, extraordinariamente, sempre que for necessário, podendo, nos casos em que a lei não determine formalidades especiais para a sua convocação, ser convocada por qualquer um dos sócios, por meio de carta, com confirmação de envio, dirigida aos sócios, com a antecedência mínima de trinta dias.

Três) Os sócios, far-se-ão representar pessoalmente nas assembleias gerais ou, em caso de impedimento, por outras pessoas físicas que para o efeito designarem mediante simples carta para este fim dirigida ao presidente da mesa da assembleia.

Quatro) As reuniões da assembleia geral podem ter lugar sem que tenha havido convocação, desde que todos os sócios estejam presente ou representados, e tenham dado o seu consentimento para a realização da reunião e tenham acordado em deliberar sobre determinada matéria.

Cinco) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando, estejam presentes todos os sócios ou seus representantes.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele, será feita por um

administrador, que será nomeado na primeira assembleia geral.

Dois) O mandato do administrador e de três anos podendo ser reeleito.

Três) A sociedade pode constituir mandatário mediante a outorga de procuração adequada para o efeito.

Quatro) O administrador terá todos os poderes para gerir sociedade e prosseguir o seu objecto social, excepto aqueles poderes e competências que a lei atribua em exclusivo a assembleia geral.

Cinco) O administrador esta dispensado de prestar caução e a sua remuneração será decidida pela assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Disposição geral)

O ano social coincide com o ano civil e o balanço e conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral, nos três primeiros meses do ano seguinte.

ARTIGO NONO

(Lei aplicável)

Em tudo que for omissis nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 24 de Maio de 2017. – O Técnico,
Ilegível.

=====

Anesu Guest House – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 7 de Maio de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100605805 uma entidade denominada, Anesu Guest House – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nos termos do artigo noventa do Decreto -Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte sete de Dezembro – Código Comercial, decidiu estabelecer o presente contrato de sociedade o seguinte outorgante:

Rodrigues Inácio Nhandumbo, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na Cidade da Matola, bairro de Tsalala, casa n.º 13, quarto n.º 3, com o Bilhete de Identificação n.º 100100130695A, emitido no dia 19 de Março de 2011, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Anesu Guest House – Sociedade Unipessoal, Limitada com sede na cidade da Matola, bairro de Tsalala, quarto n.º 25, podendo abrir delegações em qualquer ponto do território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado e o seu começo conta-se para todos efeitos, a partir da data da escrituração da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

Prestação de serviços de hotelaria.

Dois) A sociedade poderá vir a exercer outras actividades desde que o sócio único assim o delibere e obtenham a respectiva autorização das autoridades competentes.

Três) A sociedade poderá participar e adquirir participações no capital social de outras sociedades, ainda que estas tenham objecto social diferente do da sociedade, bem como pode associar-se, seja qual for a forma de associação, com outras empresas ou sociedades, para desenvolvimento de projectos.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cinco mil meticais, constituído por uma única quota, pertencente a Rodrigues Inácio Nhandumbo.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante a deliberação de assembleia geral, alterando-se o pacto social, para o que se observarão as formalidades estabelecidas na lei das sociedades por quotas.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão parcial ou total de quotas a estranhos à sociedade bem como a sua divisão, depende do prévio consentimento da sociedade.

Dois) A sociedade fica reservada o direito de preferência no caso de cessão de quotas, em primeiro lugar e os sócios em segundo. Havendo mais do que um sócio que pretenda adquirir as quotas, proceder-se-á a rateio em função da quota de cada sócio na sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Amortização de quotas)

A sociedade fica com a faculdade de amortizar as quotas:

a) Por acordo com os respectivos proprietários;

b) Quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio apreendida judicialmente.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração será exercido pelo Senhor Rodrigues Inácio Nhandumbo, que desde já é nomeado administrador.

Dois) Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura de um dos administradores que poderá designar um ou mais mandatários estranhos à sociedade, e nestes delegar total ou parcialmente os seus poderes.

ARTIGO OITAVO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados encerram-se a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação de balanços e contas do exercício findo e repartição dos lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Em todos os casos omissos, regularão as disposições da lei das sociedades por quotas e restante legislação comercial em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 24 de Maio de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Jupiter Importação & Exportação, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Maio de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100771152 uma entidade denominada, Jupiter Importação & Exportação, Limitada.

É celebrado o contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro. Ângelo Arcanjo Machava, solteiro maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana e residente no bairro Central, nesta cidade, portador do Bilhete de Identidade n.º 110301984178C, emitido aos dezanove de Março de dois mil e doze, na cidade de Maputo; e

Segundo. César Salvador Alfane, casado, natural de Lichinga, de nacionalidade moçambicana e residente na Avenida Kwame Nkrumah, n.º 1013, rés-do-chão, Distrito Municipal n.º 1, Sommerchild, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100133344M, emitido aos trinta de Março de dois mil e dez, na cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Jupiter Importação & Exportação, Limitada e tem a sua sede nesta cidade de Maputo, podendo, por decisão dos sócios, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente e cumprindo com os necessários requisitos legais.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto:

a) Prestação de serviços nas áreas de importação e exportação de equipamentos, material de escritório, veículos e outros, consultoria comercial, mediação, intermediação comercial, assessorias e assistência técnica, aluguer de equipamentos, assistência informática e afins;

b) A sociedade poderão adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderão exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, dividido em duas quotas iguais, no valor de dez mil meticais, subscrito e realizado em dinheiro pelos sócios Ângelo Arcanjo Machava e César Salvador Alfane.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessação de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Gerência

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, passa desde já a cargo do sócio Ângelo Arcanjo Machava que é nomeado sócio-gerente com plenos poderes.

Dois) Os gerentes têm plenos poderes para nomearem mandatários a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas dos exercícios findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessário desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial e demais legislação vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 24 de Maio de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Furniture STC, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Maio de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100858452 uma entidade denominada, Furniture STC, S.A.

É constituído o presente contracto de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial.

Entre:

Nguyen Khac Suong, casado, de nacionalidade vietnamita, natural da cidade da Noi Sinh, DIRE n.º 04VN00082800J, emitido aos 28 de Setembro de 2016 e residente no distrito de Nicoadala - Mucaia, Estrada Nacional n.º 1;

Vu Dai Ca, solteiro, de nacionalidade vietnamita, natural da cidade de Hung Yen, DIRE n.º 11VN00075482N, emitido aos 15 de Novembro de 2016 e residente na cidade de Maputo, bairro Central B;

Pham Ngoc Tuan, solteiro, de nacionalidade vietnamita, natural da cidade de Hung Yen, DIRE n.º 11VN00075483I, emitido aos 15 de Novembro de 2016 e residente na cidade de Maputo, bairro Central B.

Pelo presente contracto de sociedade, constituem entre si uma sociedade anónima que se rege pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adapta a denominação de Furniture STC, S.A., é uma sociedade comercial por acções.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração e a sede)

Um) A sociedade é estabelecida por um tempo indeterminado, contando a partir da data de celebração da presente sociedade.

Dois) A sociedade, terá a sua sede na cidade de Maputo B. Urbanização na Avenida Acordos de Lusaka n.º 3.013, podendo por deliberação do Conselho de Administração, abrir e encerrar sucursais, filias, agências ou outras formas de representação social em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social, o seguinte:

- Fabricação de mobiliários de madeira;
- Comércio, importação e exportação de mobiliários;
- Comércio a grosso e a retalho de mobiliários;
- Outros serviços afins.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a construir ou constituídas, ainda que com objecto diferente da sociedade, assim como, associar-se com outras sociedades para persecução dos objectivos no âmbito ou não, do seu objecto.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito é realizado em numerário no valor de um milhão de meticais (1000.000,00MT), dividido em três acções e distribuídas da seguinte forma:

- Nguyen Khac Suong, 70%, correspondente a 700.000,00MT;
- Vu Dai Ca, 15%, correspondente a 150.000,00MT;
- Pham Ngoc Tuan, 15%, correspondente a 150.000,00MT.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entrada sem numerário ou em espécie, pela incorporação dos suprimentos feitos a sociedade pelas acções ou capitalização de todo ou parte dos lucros ou reservas, desde que, o valor do capital a aumentar resulte de um acordo unânime entre os accionistas.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral)

Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação no todo ou em parte, das acções, deverá ser comunicada à conselho de administração que goza do direito de preferência nesse acesso ou alienação, se a sociedade não exercer esse direito de preferência, então, o mesmo pertencerá a qualquer dos accionistas e, querendo-o mais do que um, a acções será dividida pelos interessados na proporção das suas participações no capital.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia Geral)

Um) As assembleias gerais, serão convocadas por escritos com aviso de receção por qualquer administrador ou ainda a pedido de um dos accionista com uma antecedência mínima de trinta dias.

Dois) Os accionistas far-se-ão representar por si ou através de pessoas que para o efeito forem designadas através de credencial para esse fim emitida.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação)

A administração da sociedade e a representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercido por todos accionistas. A sociedade fica válida e obrigada pela assinatura dos mesmo accionistas.

ARTIGO OITAVO

(Amortização das acções)

A amortização será feita pelo valor nominal das acções. Acrescida da correspondente parte dos fundos de reserva, depois de deduzidos os débitos ou responsabilidade do respectivo accionista à sociedade. Devendo o seu pagamento será efectuado nos termos da deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO NONO

(Morte ou incapacidade)

Em caso de morte, incapacidade ou inabilitação de qualquer dos accionista, a sociedade constituirá com os accionistas sobreviventes ou capazes e os herdeiros do falecido, interdito ou inabilitado legalmente representado deverão aqueles nomear um entre si, um que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva acção se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO

(Responsabilidade)

A sociedade responde civicamente perante terceiros pelos actos ou omissões dos seus administradores e mandatários, nos mesmos termos em que o comitente responde pelos actos ou omissões dos seus comissários.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Contas e resultados)

Anualmente será dado um balanço com a data de trinta de Dezembro, os lucros que o balanço registar, líquidos de todas as despesas e encargos, terão a seguinte aplicação:

- Constituição do fundo de reserve legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- Constituição de outras reservas que seja deliberado criar, em quantias que se determinarem em assembleia geral;
- O remanescente constituirá dividendos para os accionistas na proporção das suas acções.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei e será então liquidada como os accionistas deliberarem.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Em tudo que fica omissa regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 24 de Maio de 2017. — O Técnico,
Ilegível.

M ASSIST, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Maio de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 1008599947 uma entidade denominada, M ASSIST, Limitada.

Entre:

Borzou Hossein khani, solteiro, de nacionalidade sul-africana, residente em Maputo, pessoa

cuja identidade verifiquei por apresentação do DIRE n.º 11ZA00051908M, de trinta de Setembro de dois mil e dezasseis (30/09/2016), emitido pela Direcção Nacional de Migração, válido até trinta de Setembro de dois mil e dezasseis (30/09/2016); e

João Miguel Palma de Lança Pereira, divorciado, natural de Aveiro, nacionalidade portuguesa, residente em Maputo, pessoa cuja identidade verifiquei por apresentação do Passaporte n.º P221687, emitido em cinco de Julho de dois mil e dezasseis (05/07/2016), válido até cinco de Julho de dois mil e vinte e um (05/07/2021).

É celebrado nos termos do artigo 90 do Código Comercial, um contrato de sociedade que se regerá pelos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de M ASSIST, Limitada, e será regida pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Dois) A sociedade tem a sua sede na rua 7 de Abril, casa n.º 639, quarteirão 32, Machava-Sede.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social a exercer actividade nos domínios de:

MI

- a) Venda e prestação de serviços;
- b) Prestação de consultoria técnica na elaboração de estudos e projectos de imóveis e fiscalização;
- c) Montagem e reparação de aparelhos de climatização, baterias, geradores, inversores, *ups*, moto-bombas;
- d) Montagem de redes de baixa e média tensão, de sistema eléctricos, electrónicos e mecânicos;
- e) Telecomunicações - Montagem de torres receptores/transmissores;
- f) Comércio de importação e exportação materiais de construção;
- g) Aluguer e comércio de máquinas e equipamentos;
- h) Representação de marcas ou empresas internacionais.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que, devidamente autorizadas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de duzentos mil meticais, e corresponde a soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Borzou Hossein khani, uma quota no valor de cem mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social;
- b) João Miguel Palma de Lança Pereira, uma outra quota no valor de cem mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios, mediante deliberação da assembleia geral.

Três) Por deliberação da assembleia geral a sociedade poderá adquirir participações, maioritárias ou minoritárias, no capital de outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, independentemente do ramo de actividade.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) É livremente permitida a cessão, total ou parcial, de quotas entre os sócios, ficando, desde já, autorizadas as divisões para o efeito; porém, a cessão a estranhos depende sempre do consentimento da sociedade, sendo, neste caso, reservado à sociedade, em primeiro lugar, e aos sócios não cedentes em segundo lugar, o direito de preferência, devendo pronunciar-se no prazo de trinta dias a contar da data do conhecimento, se pretendem ou não usar de tal direito.

Dois) Para os efeitos do disposto no número um deste artigo, o sócio cedente notificará a sociedade, por carta registada com aviso de recepção, da projectada cessão de quota ou parte dela.

Três) No caso de a sociedade ou dos sócios pretenderem exercer o direito de preferência conferido nos termos do número um do presente artigo deverão, comunicá-lo ao cedente no prazo de trinta dias contados da data da recepção da carta, referida no número dois deste artigo.

Quatro) A falta de resposta pela sociedade e pelos restantes sócios no prazo que lhes incumbe dá-la, entende-se como autorização para a cessão e renúncia por parte da sociedade e dos restantes sócios aos respectivos direitos de preferência.

ARTIGO SEXTO

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá amortizar quotas nos termos previstos na lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleias gerais)

Um) As assembleias gerais serão convocadas por comunicação escrita enviada aos sócios com, pelo menos quinze dias de antecedência, salvo nos casos

em que a lei exija outras formalidades, e sem prejuízo das outras formas de deliberação dos sócios legalmente previstas.

Dois) O sócio impedido de comparecer à reunião da assembleia geral poderá fazer-se representar por qualquer pessoa, mediante carta por ele assinada.

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação)

Um) A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente será exercida pelo sócio Borzou Hossein khani, que desde já ficam nomeados gerentes da sociedade com dispensa de prestar caução. e o sector técnico do campo será exercida pelo sócio João Miguel Palma de Lança Pereira, que fica desde já nomeado engenheiro técnico de campo.

Dois) Os gerentes poderão delegar poderes de representação da sociedade entre si, e, para pessoas estranhas a delegação de poderes será feita mediante deliberação da assembleia geral.

Três) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos, será necessária a assinatura dos sócios, ou de um procurador da sociedade com poderes para o efeito.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer um dos sócios ou por um empregado da sociedade devidamente autorizado.

ARTIGO NONO

(Morte ou interdição)

No caso de morte ou interdição de alguns sócios e quando sejam vários os respectivos sucessores, estes designarão entre si um que a todos represente perante a sociedade enquanto a divisão da respectiva quota não for autorizada ou se autorização for denegada.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço)

Um) O exercício económico, coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultado fechar-se-ão com referência a 31 de Dezembro do ano correspondente e serão submetidas a apreciação da assembleia geral ordinária dentro dos limites impostos pela lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei, dissolvendo-se por acordo dos sócios todos eles serão liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Legislação aplicável)

Todas as questões não especialmente contempladas pelos presentes estatutos serão reguladas pelo Código Comercial e pela demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 24 de Maio de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

IC-Safety And Health, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 24 de Maio de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100859882 uma entidade denominada, IC-Safety And Health, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro. Isaac Juma Mussa, solteiro, natural de Angoche, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, nascido aos dezasseis de Fevereiro de mil novecentos sessenta e oito, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102013983J, emitido em Maputo aos três de Abril de dois mil e doze, filho de Raúl Mussa Momade e Quitéria Augusto;

Segundo. Alexandre Charifo Ali, casado, natural de Angoche, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, nascido aos vinte e cinco de Fevereiro de mil novecentos sessenta e seis, portador do Bilhete de Identidade n.º 110103998757J, emitido em Maputo aos treze de Agosto de 2010, filho de Charifo Abacar Abdala e Mariamo Jamal.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e de sede

A sociedade adopta a denominação de IC-Safety And Health, Limitada, e tem a sua sede na rua do Matateu, quarteirão 3, casa 2, Maputo cidade.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social a prestação multimodal de serviços na área de saúde e segurança ocupacional, fundamentalmente provendo:

- a) Consultorias;
- b) Soluções de engenharia;
- c) Sistemas de combate a incêndios;
- d) Sistemas e equipamentos de protecção e de controle;
- e) Saúde, segurança técnica e higiene industrial;
- f) Energias renováveis;
- g) Gestão de resíduos;
- h) Qualidade e meio ambiente.

Dois) A sociedade poderá também realizar acções em áreas transversais ao seu objecto, desde que não o contrariem.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 150.000,00MT, e compreende a soma de duas quotas em valores nominais de setenta e cinco mil meticais, pertencentes a Isaac Juma Mussa, correspondentes a cinquenta por cento do capital social, e setenta e cinco mil meticais, pertencentes a Alexandre Charifo Ali, correspondentes a cinquenta por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes sempre que a sociedade o deliberar, sem ou com a entrada de outros sócios.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão de quotas

Um) A divisão e a cessão de quotas de sócios ou terceiros carece do consentimento da sociedade, a quem assiste em primeiro lugar o direito de preferência, direito este que a não ser por ela exercido, pertencerá aos sócios individualmente.

Dois) O sócio que pretenda alienar ou dividir a sua quota, informará da sua intenção à sociedade com antecedência mínima de trinta dias, dando a conhecer simultaneamente a identificação do adquirente, o preço acordado e as demais condições da divisão ou cessão.

Três) Não havendo acordo dos sócios sobre o preço de quota a ceder, este será fixado por avaliação de um ou mais peritos estranhos a sociedade cuja nomeação será por consenso dos interessados.

Quatro) Qualquer divisão ou cessão de quotas sem a observância do articulado nos números anteriores é nula.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, gerência e representação

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral é o órgão supremo da sociedade e é constituído por todos os sócios.

Dois) A reunião da assembleia geral é anual, devendo decorrer no primeiro trimestre de cada ano, cabendo-lhe apreciar, aprovar ou modificar o balanço de contas de exercício, bem como deliberar sobre a matéria por lei prevista ou outros para os quais haja sido convocada, e as suas sessões extraordinárias terão lugar sempre que necessário, mediante convocatória formal.

Três) As assembleias gerais serão convocadas pelo gerente geral, por via de cartas fechadas e com avisos de recepção dirigidos aos sócios e expedidos com antecedência mínima de quinze dias, nela devendo constar a agenda de trabalho.

Quatro) Nos seus impedimentos, os sócios far-se-ão representar por outra pessoa física mediante carta dirigida para esse fim à assembleia geral.

Cinco) Quando a lei e os presentes estatutos não exigirem a maioria qualificada, nos casos de admissões de novos sócios, criação de reservas ou dissolução da sociedade, a assembleia geral deliberará por maioria simples de votos.

ARTIGO SÉTIMO

Gerência

Um) A administração e a gerência da sociedade serão exercidos por todos os sócios desde já nomeados sócios gerentes.

Dois) Aos gerentes competirá a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente, quer em juízo ou fora dele, na ordem jurídica interna ou internacional, dispondo dos mais amplos poderes para a prossecução do seu objecto social.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura conjunta dos gerentes, a quem é permitida delegar total ou parcialmente os respectivos poderes em um ou mais mandatários, ainda que estranhos a sociedade.

Quatro) Os gerentes não poderão obrigar a sociedade em quaisquer operações alheias ao objecto da sociedade, não lhes sendo ainda permitido conferir a favor de terceiros, quaisquer garantias, fianças ou abonações.

CAPÍTULO IV

Dos lucros e da dissolução da sociedade

ARTIGO OITAVO

Lucros

Um) Anualmente será dado um balanço com a data de trinta e um de Dezembro.

Dois) Os lucros líquidos apurados em cada balanço, deduzidos dez por cento para o fundo de reserva legal, e feitas quaisquer deduções ou provisões por deliberação da assembleia geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

Três) Em caso de morte ou interdição de qualquer sócio, os herdeiros ou representantes do extinto ou interdito, exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a quota estiver indivisa, devendo designar entre eles um que a todos represente na sociedade, no prazo de trinta dias.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei, e dissolvendo-se por acordo de sócios será liquidada como estes tiverem deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

Omissões

Todos os casos omissos serão regulados por lei de 11 de Abril de mil novecentos e um, e pela demais legislação aplicável.

Maputo, 24 de Maio de 2017. – O Técnico, *llegível*.

A.M Power Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 24 de Maio de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100859807 uma entidade denominada, A.M Power Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato sociedade nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre: Muhammad Asif, de nacionalidade paquistanesa, solteiro, 27 anos, natural de Karachi – Paquistão, portador do DIRE n.º 11PK00083510P, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo, aos 19 de Agosto de 2016, com domicílio na Avenida Josina Machel n.º 1520, Maputo; constitui uma sociedade por quotas unipessoal limitada, pelo que presente escrito particular, que se regerá pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de A.M Power Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelas disposições legais vigentes.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

Um) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se a sua existência, para todos os efeitos legais, a partir da data da aprovação dos presentes estatutos.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na Avenida de Moçambique número seis mil seiscentos noventa e sete, rés-do-chão, Maputo, República de Moçambique.

Dois) Mediante simples decisão do sócio único, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) O sócio único poderá decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objectivo social o exercício das seguintes actividades de prestação de serviços nas áreas:

- a) Comércio geral a retalho e a grosso de eletrodomésticos;
- b) Comércio a grosso e a retalho de material de construção barrotes e pranchas;
- c) Importação e exportação de mercadorias;
- d) Representação de marcas e patentes, bem como o desenvolvimento de todas actividades subsidiárias, complementares ou conexas e a prestação de todos e quaisquer serviços relacionados com as actividades atrás mencionadas.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a persecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente à uma quota, pertencente ao sócio Muhammad Asif, equivalente a cem por cento do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Prestações de suplementares)

O sócio poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos à sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A sociedade será gerida e representada pelo senhor Muhammad Asif, que fica desde já nomeado gerente com dispensa de caução, competindo ao gerente exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional e praticando todos os actos tendentes a realização do seu objecto social.

Dois) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) O gerente poderá fazer-se representar no exercício das suas funções podendo para tal constituir procuradores da sociedade delegando neles no todo ou em partes os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO OITAVO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO NONO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissoluções)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição de único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Três) Que em tudo o mais não alterado por este contrato, continuam a vigorar as disposições anteriores.

Maputo, 24 de Maio de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Fine Living Hotel, S.A

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Maio de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100859874 uma entidade denominada, Fine Living Hotel, S.A.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial.

Maria Joaquim Jonas Nhaguimbe, casada, maior, natural de Inhambane, Maxixe, portadora do Bilhete de Identidade n.º 080101211585J, emitido em 13 de Maio de 2011, pelo Arquivo de Identificação Civil de Inhambane, residente na cidade da Matola, bairro de Cinema 700, casa n.º 22, quarteirão 4, com o NUIT 107229930.

Maria Iracema Roberto, divorciada, maior, natural de Maputo cidade, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110103994706A, emitido em 17 de Fevereiro de 2017, pelo Arquivo de Identificação civil da cidade da Matola, residente na cidade de Matola B, bairro de Matola 700, casa n.º 337/339, quarteirão 11, com o NUIT 105071922.

Pelo presente instrumento, constituem entre si uma sociedade mediante as cláusulas e condições seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Fine Living Hotel, S.A. adiante designada de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo província, bairro de Tchumene 1, parcela 3379/B, talhão n.º 334, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando o conselho de gerência o julgar conveniente.

Dois) Mediante simples deliberação, pode o Conselho de Gerência transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

um) A sociedade tem por objecto social os seguintes:

- a) Prestação de serviço na área de acomodação, restauração, arrendamento de imóveis.

b) Venda de imóveis, participações financeiras, mediação na compra de sociedades.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades complementares às referidas no número anterior.

Três) A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou complementares do objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

ARTIGO QUARTO

(Participação em empreendimentos)

Mediante deliberação do respectivo Conselho de Gerência, poderá a sociedade participar, directa ou indirectamente, em projecto de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, com o mesmo objectivo, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associações.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro corresponde á 2.583.000,00MT (dois milhões quinhentos oitenta e três mil meticais), soma de duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota de 2.000.000,00MT (dois milhões de meticais), e correspondendo a oitenta por cento do capital social, subscrita pela, Maria Joaquim Jonas Nhaguimbe;
- b) Uma quota de 583.000,00MT (quinhentos e oitenta e três mil meticais), e correspondendo a vinte por cento do capital social, subscrita pela, Maria Iracema Roberto.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital podendo, porém, as sócias conceder á sociedade os suprimentos de que necessitem, nos termos e condições fixados por deliberação do Conselho de Gerência.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão, oneração e alienação de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respectiva Assembleia Geral.

Dois) A sócia que pretenda alienar a sua quota informará a sociedade, com um mínimo de quinze dias de antecedência, por carta, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais.

Três) Gozam do direito de preferência na aquisição da quota cedida, a sociedade e os restantes sócios proporcionalmente á sua participação no capital social, por esta ordem.

Quatro) Quando algumas das sócias quiser ceder parte ou a totalidade da sua quota ou os direitos a ela inerentes a um terceiro adquirente, a outra sócia terá também o direito de ceder em termos proporcionais á sua participação no capital social a parte ou a totalidade da quota ou direitos a ela inerentes, conforme o caso, nos mesmos termos e condições e ao mesmo terceiro adquirente, não sendo a cedência obrigatória.

ARTIGO OITAVO

(Nulidade da divisão, cessão ou oneração de quotas)

É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o preceituado no artigo anterior.

ARTIGO NONO

(Amortização de quotas)

A sociedade pode amortizar quotas, pelo valor nominal, no prazo de sessenta dias a contar da data dos seguintes factos e nos seguintes casos:

- a) Acordo com o respectivo titular;
- b) Se a quota for arrestada, arrolada ou penhorada;
- c) Em caso de falência das sócias.

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente na sede social, uma vez cada ano, para apreciação do balanço anual das contas do exercício, e extraordinariamente, sempre que for necessário para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente do Conselho de Gerência, por outros dois membros do Conselho de Gerência a pedido da sócia detentora de participação equivalente a pelo menos vinte por cento do capital social, por comunicação escrita dirigida e remetida a todas as sócias da sociedade com antecedência mínima de vinte dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária á tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Três) Serão dispensadas as formalidades da convocação da reunião da Assembleia Geral quando todas sócias concordarem, por escrito, em dar como validamente constituída a reunião, bem como também concordarem, por esta forma em que se delibere, considerando válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objeto.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Representação em Assembleia Geral)

As sócias podem fazer-se representar na Assembleia Geral por mandatários, mediante poderes para esse efeito conferidos por procuração.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Gerência)

Um) A gerência da sociedade é exercida pelo Conselho de Gerência, composto por dois membros, tendo cada uma das sócias direito a indicar um gerente, sendo seu presidente nomeado pelas sócias.

Dois) Os membros do Conselho de Gerência da sociedade estão dispensados de caução.

Três) O Conselho de Gerência terá todos os poderes necessários a administração dos negócios da sociedade.

Quatro) O Conselho de Gerência poderá constituir procuradores, representantes ou mandatários da sociedade para a prática de actos determinados ou categoria de actos ou determinados negócios ou espécie de negócios.

Cinco) É vedado aos membros do Conselho de Gerência obrigar a sociedade em fianças, letras, livranças e outros actos, garantias e contratos estranhos ao objeto social.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da Assembleia Geral, a realizar-se até trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) O Conselho de Gerência apresentará à aprovação da Assembleia Geral o relatório de gestão, balanço de contas e demonstração de resultados do exercício anterior bem como a proposta quanto a repartição de lucros e perdas.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Resultados e sua aplicação)

Um) Dos lucros em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados em Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela Assembleia Geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Disposições finais e transitórias)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições constantes da legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 24 de Maio de 2017. — O Técnico, *Ilegível.*

CORTRAD – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Maio de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100859823 uma entidade denominada, CORTRAD – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Corinne Langford Capela, viúva, maior, de nacionalidade britânica, residente nesta cidade de Maputo, portadora do DIRE Tipo Permanente, n.º 11GB00013943I, emitido na Cidade de Maputo aos 1 de Março de 2016, constitui nos termos do artigo noventa do Código Comercial uma sociedade por quotas com um único sócio que se regerá pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de CORTRAD – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data do reconhecimento de assinaturas do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo.

Dois) A sócia poderá por simples decisão abrir e encerrar sucursais, agências, filiais ou qualquer outra forma de representação no país ou no estrangeiro, bem como transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto principal as actividades de consultoria em serviços de tradução e interpretação.

Dois) A sócia poderá admitir outros accionistas mediante o seu consentimento nos termos da legislação em vigor.

Três) A sociedade poderá, associar-se com outras empresas, quer participando no seu capital, quer em regime de participação não societária e interesse, segundo quaisquer modalidades admitidas por lei.

Quatro) A sociedade poderá exercer actividades em qualquer outro ramo, que o sócio resolva explorar e para as quais obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social é de 20.000 MT (vinte mil meticais), subscrito e realizado em dinheiro, correspondente a 100% (cem por cento) do capital social, pertencente à única sócia, Corinne Langford Capela.

ARTIGO SEXTO

Suprimentos

Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas o sócio poderá fazer suprimentos de que a sociedade carecer, ao juro e demais condições a estabelecer.

ARTIGO SÉTIMO

Administração, gerência e representação

Um) A administração, gestão e representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pela gerente que coincidentemente é a sócia única da sociedade.

Dois) A gerente poderá delegar poderes, a pessoas estranhas à sociedade para a representar mediante uma procuração devidamente reconhecida.

Três) A gerente poderá constituir um mandatário da sociedade conferindo-lhe em seu nome as respectivas procurações.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados pela gerente ou por qualquer empregado da sociedade devidamente autorizado pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO NONO

Disposições gerais

Um) Por interdição ou falecimento da única sócia, a sociedade continuará com os seus herdeiros ou seus representantes legais, em caso de interdição, os quais nomearão entre si um que a todos representará na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa.

Dois) Em tudo o mais que fique omissos regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 24 de Maio de 2017. — O Técnico, *Ilegível.*

2E – Engenharia, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 24 de Maio de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100851121 uma entidade denominada, 2E – Engenharia, Limitada.

Nesta data é celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

José Joaquim da Costa Almeida, casado, de nacionalidade portuguesa, portador do DIRE n.º 11PT00027793P, emitido em Maputo, aos vinte e dois de Setembro de dois mil e dezasseis, residente na cidade de Maputo, em Moçambique; e

Sandra Judite Campos Madureira de Freitas Almeida, casada, de nacionalidade portuguesa, portadora do DIRE n.º 11PT00046616A, emitido em Maputo, aos quatro de fevereiro de dois mil e dezasseis, residente na cidade de Maputo, em Moçambique.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, a qual, se regerá pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação de 2E – Engenharia, Limitada e constitui-se sob a forma de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede e principal estabelecimento na cidade de Maputo, na Avenida Martires da Machava, 1.º andar, podendo por simples deliberação da assembleia geral transferir a sede para outro local, criar sucursais, delegações, e agências em qualquer ponto deste território.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto principal:

- Comércio, importação e exportação de equipamentos e materiais para as indústrias da construção civil, produtiva, extractiva, hoteleira e outras;
- Execução de obras, elaboração de projectos e prestação de serviços e nas áreas de engenharia civil, mecânica, electrotécnica e industrial;
- Promoção e exercício da actividade imobiliária. aluguer e venda de imóveis;
- Outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias das suas actividades.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais da nova família correspondente a duas quotas assim distribuídas:

- Uma quota correspondente a noventa e nove por cento do capital, pertencente ao sócio José Joaquim da Costa Almeida, no valor de quarenta e nove mil e quinhentos meticais;
- Uma quota correspondente a um por cento do capital, pertencente à sócia Sandra Judite Campos Madureira Freitas Almeida, no valor de quinhentos meticais.

ARTIGO QUINTO

(Gerência / formas de obrigar)

A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio-gerente José Joaquim da Costa Almeida.

ARTIGO SEXTO

(Exercício social de contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e submetidos à aprovação da assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados por deliberação da assembleia geral na impossibilidade do que, se aplicarão as regras de direito vigentes em Moçambique.

Maputo, 25 de Maio de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Pangolin Technology, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Maio de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100857170 uma entidade denominada, Pangolin Technology, Limitada.

Primeiro. Hédio Filimone Minzo, casado, natural da cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana e residente na província de Maputo, bairro São Damaso, quarteirão n.º 37, casa n.º 44, portador do Recibo de Bilhete de Identidade n.º 00630456, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil, Distrito Urbano 1, aos 9 de Maio de 2017.

Segundo. Aima Afonso Chauque Minzo, casada, natural da cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana e residente na província de Maputo, bairro São Damaso, quarteirão n.º 37, casa n.º 44, portador do

Recibo de Bilhete de Identidade n.º 00630451, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil, Distrito Urbano 1, aos 9 de Maio de 2017.

CAPÍTULO I

Da forma, denominação, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma, duração e denominação)

A sociedade assume a forma de sociedade por quotas, durará por tempo indeterminado e adoptará a denominação de Pangolin Technology, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade da Matola, bairro Patrice Lumumba, rua N, porta 16.

Dois) Por deliberação da administração a sede da sociedade pode ser, a todo o tempo, transferida para outro local dentro do território moçambicano.

Três) A administração pode deliberar a abertura e encerramento de quaisquer filiais, sucursais, delegações, agências, escritórios de representação ou quaisquer outras formas de representação social, em território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objectivo:

- Venda de *Softwear* de gestão comercial para empresas;
- Criações tecnológicas e patenteamento de inovações;
- Criação e publicação de *softwear* publicitários para empresas;
- Importação e venda de todo material informático e de tecnologias diversas;
- Compra e venda de material informático (computadores, impressoras e outros acessórios);
- Instalação e manutenção de vídeos e câmaras de vigilância;
- Agenciamento e representações de entidades singulares, colectivas, produtos e marcas;
- Consultoria e assistência técnica com as actividades que constituem o objecto da sociedade;
- Prestação de serviços.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social, quotas, prestações suplementares e suprimentos)

Um) O capital social da sociedade, a realizar integralmente em dinheiro, é de 1.000 000,00 MT, representado por uma quota no montante

de 600.000,00MT, representativa de 60% do capital social, pertencente ao sócio Hédio Filimone Minzo, quota no montante de 400.000,00MT, representativa de 40% do capital social, pertencente a Aima Afonso Chauque Minzo.

Dois) As quotas dos sócios só poderão ser oneradas, no seu todo ou parte, mediante deliberação prévia da assembleia geral da sociedade na qual se consinta a realização do acto de oneração pretendido. Para este efeito, o sócio interessado em onerar a sua quota deverá notificar previamente a sociedade sobre os termos em que o pretende fazer, sendo esta informação disponibilizada ao restante sócio aquando da realização da assembleia geral convocada para o efeito.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) Em caso de falecimento ou impedimento de um dos sócios, os seus sucessores assumirão imediatamente a parte que cabia ao mesmo na sociedade, sem a faculdade de serem dirigentes da sociedade, caso não façam já parte da mesma. Terão a faculdade de poder repassar a quota aos outros sócios, nas condições previstas no presente instrumento.

Dois) A cessão de quotas far-se-á pelo valor nominal das mesmas.

ARTIGO SEXTO

É permitido à sociedade, em reunião da assembleia geral especialmente convocada para o efeito, deliberar amortizar a quota de qualquer um dos sócios nos seguintes casos de:

- a) Liquidação, falência, insolvência, ou interdição de qualquer sócio;
- b) Arresto, arrolamento ou penhora da quota, risco de alienação judicial ou ainda, a ocorrência de qualquer outro motivo que retire a quota da disponibilidade do seu titular, excepto se resultar de uma deliberação dos sócios adoptada nos termos do artigo 4.º/3;
- c) Violação pelo sócio cedente do disposto no artigo 5.º;
- d) Acordo entre a sociedade e o sócio;
- e) Condenação do sócio ou de representantes seus em acção interposta pela sociedade.

ARTIGOSÉTIMO

(Exclusão de sócios)

Sem prejuízo do disposto na Lei das Sociedades Comerciais, são causas de exclusão de sócio, a ocorrência de qualquer um dos seguintes factos:

- a) Exercício directo ou indirecto, de actividade concorrente à da sociedade Pangolin Technology, Limitada, excepto nos casos em

que for expressamente autorizado por esta ou, independentemente de autorização, for conhecido por todos os sócios na data de constituição da sociedade ou da aquisição da (s) quota (s) pelo respectivo sócio;

- b) A divulgação ou utilização de informações de natureza confidencial, ainda que não obtidas na qualidade de sócio, que causem prejuízo serio à sociedade e/ou aos restantes sócios;
- c) O incumprimento reiterado deste estatuto.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral, constituída pelos sócios, é convocada pela administração ou por qualquer um dos sócios, mediante convocatória expedida, por qualquer meio que permita a prova da sua recepção, para a morada prevista ou notificada à sociedade nos termos do artigo 14.º, com uma antecedência de 15 dias relativamente à data da reunião, com indicação expressa da respectiva ordem de trabalhos.

Dois) Os sócios poderão conferir poderes representativos a qualquer pessoa singular, mediante simples carta mandato, dirigida ao presidente da assembleia geral, onde se indique a duração e o âmbito dos poderes que lhe são conferidos para os representarem em qualquer reunião assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Administração)

Um) A administração e representação da sociedade perante terceiros, em juízo ou fora dele, competem aos administradores eleitos neste contrato ou posteriormente em reunião da assembleia geral, cujos mandatos terão a duração de três anos, podendo ser reeleitos, sucessivamente, por mandatos com uma duração igual ou com aquela que vier a ser deliberada.

Dois) A administração pode nomear mandatários ou procuradores da sociedade, conferindo-lhes os poderes necessários à prática de determinados actos ou categorias de netos, fixando o âmbito e duração do respectivo mandato.

ARTIGO DÉCIMO

(Forma de obrigar)

A sociedade obriga-se pela assinatura do administrador Hédio Filimone Minzo e da Directora Comercial Aima Afonso Chauque Minzo ou pela assinatura de um procurador no âmbito dos poderes constantes da respectiva procuração.

CAPÍTULO IV

Do exercício

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Exercício)

O exercício anual da sociedade coincide com o ano civil.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Contas de exercício)

Um) O relatório anual de gestão e as contas do exercício anual da sociedade serão preparados pela administração e submetidos à aprovação da assembleia geral que ocorra nos termos previstos na Lei das Sociedades Comerciais.

Dois) Mediante pedido fundamentado de qualquer dos sócios e a expensas da sociedade, as contas do exercício podem ser sujeitas a uma auditoria independente, realizada por empresa de reconhecida reputação, tendo cada um dos sócios direito a reunir-se com os auditores contratados, em privado, para revisão de todo o processo de auditoria e documentação de suporte.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução e liquidação)

Um) Para além dos casos previstos na lei, a sociedade dissolve-se por deliberação dos sócios, em reunião da assembleia geral especificamente convocada para o efeito aprovada por unanimidade dos votos correspondentes ao capital social.

Dois) Salvo deliberação em contrário da assembleia geral, a liquidação do património social será efectuada por uma comissão de liquidatários que será constituída pelos gerentes em exercício à data da respectiva deliberação.

Três) A remuneração dos liquidatários é fixada na deliberação dos sócios que delibere sobre a dissolução e a liquidação da sociedade e constituiu em encargo desta.

Quatro) Os sócios podem deliberar, por unanimidade, que bens resultantes da liquidação sejam distribuídos, em espécie, pelos sócios na proporção das respectivas quotas.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Notificações)

Um) Salvo estipulação diversa deste estatuto, todas as notificações entre sociedades e os sócios, e entre estes últimos, devem ser efectuadas para os endereços seguintes, à atenção das pessoas referidas

Para a sociedade:

Rua N Porta 16 – Bairro Patrice Lumumba, Matola.

Para o sócio Hedio Filimone Mindzo.
Rua N Porta 16 – Bairro Patrice Lumumba, Matola.

À atenção de Hedio Filimone.

Para a sócia Aima Afonso ChauqueMinzo
Rua N Porta 16 – Bairro Patrice Lumumba, Matola.

À atenção de Aima Afonso Chauque Minzo.

Um) A sociedade e os sócios poderão, a qualquer momento, alterar a informação referida no anterior n.º 1 sem que tal seja considerado uma alteração ao estatuto, notificando, para o efeito, o outro sócio e a sociedade, por qualquer meio que permita a prova da sua recepção.

Dois) Qualquer novo sócio que suceda, no todo ou em parte, a qualquer sócio fundador, nas respectivas quotas, deve, no prazo de 8 dias a contar da outorga da respectiva escritura de cessão de quotas, notificar a sociedade e os demais sócios do seu endereço e da identidade da pessoa de contacto, para efeitos do presente artigo.

CAPÍTULO VII

Das disposição transitória

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Nomeação administração)

Fica, desde já, nomeado Director de Criação e Imagen: Hédio Filimone Minzo, portador do Recibo de Bilhete de Identidade n.º 00630456, número de identificação tributaria 116609479 residente na província de Maputo, bairro São Damaso, quarteirão 37, casa 44 e a Directora Comercial: Aima Afonso Chauque Minzo, portadora do Recibo de Bilhete Identidade n.º 00630451, número de identificação tributaria 132896240, residente na provincia de Maputo, bairro São Damaso, quarteirão 37, casa 44.

Esta conforme.

Maputo, 25 de Maio de 2017. — O Técnico,
Ilegível.

NCL Holding, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Maio de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100859319 uma entidade denominada, NCL Holding, S.A.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de NCL Holding, S.A. é uma sociedade

comercial anónima, podendo ser denominada simplesmente por sociedade.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Rua Doutor Egaz Moniz n.º 63/79, Bairro Sommerchild na Cidade de Maputo, podendo, por deliberação do Conselho de Administração, transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país.

Três) Por meio de deliberação do Conselho de Administração, a sociedade poderão abrir sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação em qualquer outro local do país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do presente contrato de sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços nas áreas de:

- a) Prestação de serviços de consultoria;
- b) Prestação de serviços nas áreas financeiras, bancaria e de capitais;
- c) Prestação de serviços nas áreas aduaneiras e afins;
- d) Peritagem em gestão empresarial e afins.

Dois) A sociedade têm também por objecto, o exercício da actividade mineira, e outras actividades com esta relacionada, tais como:

- a) Reconhecimento, pesquisa, prospecção, exploração, desenvolvimento, produção e processamento de recursos minerais;
- b) Comercialização, exportação, compra e venda de recursos minerais e outros produtos minerais;
- c) Aquisição e alinação de direitos de uso de terra e outros direitos reais, bens móveis e imóveis, bem como a realização de construção, arrendamento e locação e outras operações;
- d) Importação e exportação de bens, equipamentos, materiais inerentes ao desenvolvimento da sua actividade;
- e) Prestação de serviços relacionados com a actividade mineira, incluindo reconhecimento, pesquisa, prospecção, exportação, desenvolvimento, concepção, planeamento, encerramento, avaliação ambiental e gestão de projectos mineiros;
- f) Exploração, extracção de argila, calcário, areia, carvão e processamento industrial, e a comercialização de minerais semi-preciosos, não preciosos e metais;

g) Assistência técnica, formação, fiscalização, e outros serviços de consultoria de projectos.

Três) A sociedade têm ainda por objecto:

- a) Produção de energia com recurso ao uso de recursos minerais como o carvão, gás natural, petróleo e outros;
- b) Produção e comercialização de fertilizantes e álcool;
- c) Importação e exportação, exploração, extração, processamento industrial e a comercialização de recursos minerais, incluindo gás natural;
- d) Prestação de serviços para as operações petrolíferas em territorio nacional, incluindo mas sem se limitar as actividades de alocação.

Quatro) A sociedade tem também por objecto:

- a) Construção de todo tipo de imóveis, infraestruturas portuárias, marítimas, terminais de carga, indústria hoteleira e similares;
- b) Actividade de exploração na indústria hoteleira e de restauração;
- c) Transporte terrestre, marítimo, ferroviário e aéreo;
- d) Exploração e processamento de produtos florestais;
- e) Exercício de actividade agricola, agro-industria, incluindo pecuaria, processamento, tratamento, comercialização e distribuição de produtos alimentares e outras;
- f) Exercício de actividade de logística e afins;
- g) Construção e exploração de casinos.

Cinco) A sociedade poderão ainda representar ou agenciar empresas do ramo e ao exercício de outras actividades conexas que, tendo sido deliberadas pela Assembleia Geral, sejam permitidas por lei.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e totalmente realizado, é de 100.000,00MT (cem mil meticais) representado mil acções de valor nominal de 100,00 MT (cem meticais) cada uma, nominativas ou ao portador, reciprocamente convertíveis nos termos da lei.

ARTIGO QUINTO

(Tipos e categorias de acções)

Um) As acções serão nominativas, podendo ser convertidas ao portador, nos termos estabelecidos no Código Comercial e conseqüente alteração ao presente contrato de sociedade, atento porém, à obrigatoriedade estabelecida no artigo 350º do Código Comercial.

Dois) As acções, que possuirão um número de ordem, serão representadas por títulos de uma, cinco, dez, cinquenta, cem, mil e dez mil acções, a todo o tempo substituíveis por agrupamento ou subdivisão.

Três) Os títulos de acções, bem como quaisquer alterações que neles sejam introduzidas, serão sempre assinadas por, pelo menos dois membros do Conselho de Administração, podendo uma das assinaturas ser aposta por chancela ou por meios tipográficas de impressão, e neles será aposto o respectivo carimbo da sociedade.

Quatro) Em caso de perda ou destruição de qualquer título, o novo título só será emitido nos termos e condições que forem definidos pelo Conselho de Administração.

Cinco) Os títulos representativos de maior número de acções podem ser desdobrados em títulos representativos de menor número e vice-versa, sempre a pedido e à custa do accionista.

ARTIGO SEXTO

(Transmissão de acções)

Um) Na transmissão de acções, os accionistas em primeiro lugar e a sociedade de seguida, terão sempre o direito de preferência.

Dois) Para efeitos do número anterior, os accionistas que desejem transmitir as suas acções devem comunicar ao Conselho de Administração, por carta registada ao seu presidente, os elementos essenciais do negócio.

ARTIGO SÉTIMO

(Acções próprias)

Um) A sociedade poderá, nos termos da lei, adquirir acções próprias, desde que estas estejam integralmente realizadas, excepto se a aquisição resultar da falta de realização de acções pelos seus subscritores.

Dois) A aquisição de acções próprias depende de deliberação em Assembleia Geral e da qual deve constar o objecto, o preço e as demais condições de aquisição, o prazo e os limites de variação dentro dos quais a administração pode adquirir.

Três) As acções próprias não conferem direito a voto, dividendo ou preferência, nem têm qualquer direito social, excepto o de participar em aumentos de capital por incorporação de reservas, se a Assembleia Geral não deliberar o contrário.

ARTIGO OITAVO

(Livro de registo de acções)

A sociedade manterá um livro de registo de acções com as menções e condições estipuladas por lei.

ARTIGO NONO

(Obrigações)

Um) A sociedade poderá, nos termos da lei e mediante deliberação da Assembleia Geral, emitir obrigações nominativas ou ao portador,

que poderão ser efectuadas parceladamente em séries fixadas pela administração.

Dois) A deliberação que aprove a emissão das obrigações devem no mínimo conter:

- a) O quantitativo global da emissão e os motivos que justificam, o valor nominal das obrigações, o preço por que são emitidas e reembolsadas ou o modo de o determinar;
- b) A taxa de juro e, conforme os casos, a forma de cálculo da dotação para pagamento de juro e reembolso ou a taxa de juro suplementar ou do prémio de reembolso;
- c) O plano de amortização do empréstimo;
- d) A identificação dos subscritores e o número de obrigações a subscrever por cada um, quando a sociedade não recorra a subscrição pública.

ARTIGO DÉCIMO

(Prestações suplementares)

Podem ser exigidas aos accionistas prestações suplementares de capital até ao montante do capital social em cada momento, ficando todos os accionistas obrigados na proporção das respectivas participações no capital social.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Suprimentos)

Um) Entende-se por suprimentos, o contrato em que o accionista empresta a sociedade dinheiro ou outra coisa fungível, com a obrigação desta restituir outro tanto do mesmo género ou qualidade.

Dois) Os sócios poderão assim fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer nos termos que forem definidos pela Assembleia Geral que fixará os juros, as condições de reembolso e outras matérias julgadas necessárias.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da sociedade os seguintes:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Administração; e
- c) Conselho Fiscal.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Assembleia Geral)

A Assembleia Geral é o órgão supremo da sociedade, constituída pela totalidade dos accionistas em pleno gozo dos seus direitos,

sendo as suas deliberações, quando tomadas nos termos legais e estatutários, vinculativas para todos sócios e restantes órgãos da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competências)

Compete à Assembleia Geral, deliberar sobre as seguintes matérias:

- a) O balanço, a conta de ganhos e perdas e o relatório do Conselho de Administração referentes ao exercício;
- b) O relatório e o parecer do Conselho Fiscal;
- c) A aplicação dos resultados do exercício;
- d) A eleição e destituição do Conselho de Administração e do órgão de fiscalização;
- e) A eleição e destituição dos membros do Conselho de Administração e o respectivo presidente;
- f) A eleição e destituição dos membros do Conselho fiscal e do respectivo presidente;
- g) As remunerações dos membros dos órgãos sociais;
- h) A propositura e a desistência de quaisquer acções contra os membros dos órgãos sociais;
- i) A fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade;
- j) A nomeação dos liquidatários;
- k) O aumento, reintegração ou redução do capital social;
- l) As políticas financeiras e contabilísticas da sociedade;
- m) As políticas de contratação e gestão de recursos humanos;
- n) As políticas de negócios;
- o) A celebração de quaisquer tipos de contratos entre a sociedade e os sócios;
- p) A celebração de quaisquer tipos de contratos entre a sociedade e os membros do Conselho de Administração;
- q) A celebração de quaisquer tipos de contratos entre a sociedade e os membros do Conselho Fiscal;
- r) A aquisição, oneração ou alienação de bens móveis sujeitos a registo, imóveis ou participações sociais;
- s) O trespasse de estabelecimentos comerciais;
- t) A participação no capital social de outras sociedades;
- u) A celebração de acordos de associação ou de colaboração com outras sociedades;
- v) A contracção de empréstimos ou financiamentos;
- w) Garantias a prestar pela sociedade, nomeadamente, hipotecas, penhores, fianças ou avales;

- x) Os termos e as condições da realização das prestações suplementares;
- y) Os termos e as condições da concessão de suprimentos;
- z) A realização de auditorias externas;
 - aa) A constituição de reservas convenientes à prossecução dos fins sociais;
 - bb) Quaisquer outras alterações aos presentes estatutos;
 - cc) Quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade, nos termos dos presentes estatutos, da lei e dos regulamentos.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Mesa da assembleia geral)

A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente e pelo menos por um secretário.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Duração do mandato)

Os membros da Mesa da Assembleia Geral, incluindo o seu presidente são eleitos por um período de (5) cinco anos, sendo permitida a sua reeleição.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Remuneração)

A remuneração do presidente do Assembleia Geral é fixada pela Assembleia Geral ou por quem esta delegar.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Convocação)

Um) As assembleias gerais serão convocadas por meios de anúncios publicados pelo menos num dos jornais mais lidos e com trinta dias de antecedência.

Dois) O aviso convocatório devem, no mínimo, conter a firma, a sede e número de registo da sociedade; o local, o dia e hora em que se realizará a reunião, a espécie de reunião; a ordem de trabalhos com menção especificada dos assuntos a serem submetidos à deliberação dos accionistas, e ainda deve conter e indicação dos documentos que se encontram na sede social para consulta dos accionistas.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Reunião)

Um) As assembleias gerais dos sócios são ordinárias ou extraordinárias.

Dois) A Assembleia Geral ordinária reúne-se ordinariamente nos três meses imediatos ao termo de cada exercício, e deverá tratar das seguintes matérias:

- a) discutir, aprovar ou modificar o relatório de gestão, as contas do exercício, incluindo o balanço

e o mapa de demonstração de resultados, e o relatório e parecer do Conselho Fiscal sobre a aplicação dos resultados do exercício;

- b) Substituição dos membros do Conselho de Administração e dos membros do Conselho Fiscal que houverem terminado o seu mandato;
- c) Tratar de qualquer outro assunto para que tenha sido convocada.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Local da reunião e acta)

Uns) As assembleias gerais da sociedade reunir-se-ão na sede social, indicado no respectivo anúncio convocatório.

Dois) Por motivos especiais devidamente justificados, o presidente da mesa da Assembleia Geral pode fixar um local diverso do estabelecido no número anterior, o qual será indicado no anúncio convocatório da Assembleia Geral.

Três) De cada reunião da Assembleia Geral deverão ser lavradas uma acta no respectivo livro, a qual será assinada pelos presentes.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Quórum deliberativo)

Um) A Assembleia Geral pode constituir-se e deliberar validamente em primeira convocação, quando estejam presentes ou representados todos os accionistas, salvo o disposto no número seguinte.

Dois) Para que a Assembleia Geral possa deliberar, em primeira convocação, sobre a alteração do contrato de sociedade, fusão, cisão, transformação, dissolução da sociedade ou outros assuntos para os quais se exija maioria qualificada, sem a especificar, devem estar presentes todos os accionistas.

Três) Em segunda convocação a Assembleia Geral pode constituir-se e deliberar validamente, seja qualquer for o número de sócios presentes ou representados e o capital por eles representado.

SECÇÃO II

Do Conselho de Administração

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Conselho de Administração)

O Conselho de Administração é o órgão competente para proceder à administração, gestão e representação da sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Competências)

Um) Compete ao Conselho de Administração gerir as actividades da sociedade, obrigar a sociedade e representá-la em juízo ou fora dele, devendo subordinar-se às deliberações dos accionistas ou às intervenções do Conselho Fiscal apenas nos casos em que a lei ou o contrato da sociedade assim o determinem.

Dois) Compete ainda ao Conselho de Administração deliberar sobre qualquer outro assunto de administração da sociedade, designadamente:

- a) A escolha do seu presidente;
- b) Cooptação de administradores;
- c) Pedido de convocação de assembleias gerais;
- d) Relatório e contas anuais;
- e) Prestação de cauções e garantias, pessoais ou reais, pela sociedade;
- f) Propor o aumento e redução do capital social;
- g) Deliberar sobre a abertura ou encerramento de sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação em qualquer outro local do país ou no estrangeiro;
- h) Nomear e exonerar o director e sub-director executivo, bem como delegar expresamente poderes dentro dos limites permitidos.
- i) Deliberar sobre a transferência da sua sede para qualquer outro ponto do país;
- j) Modificação na organização da sociedade;
- k) Extensão ou redução das actividades da sociedade;
- l) Estabelecimento ou cessação de cooperação com outras sociedades;
- m) Emissão de obrigações nos termos prescritos neste contrato;
- n) Gerir e administrar todos os negócios da sociedade, realizando todas as operações que constituem o seu comércio;
- o) Outorgar e assinar em nome da sociedade quaisquer escrituras públicas e contratos, nomeadamente, de alteração do pacto social; aumento ou redução do capital; aquisição, oneração ou alienação de bens móveis sujeitos a registo, imóveis ou participações sociais; trespasses de estabelecimentos comerciais; projectos de fusão, cisão, transformação ou dissolução da sociedade;
- p) Dar ou tomar de arrendamento;
- q) Promover todos os actos de registo, nomeadamente comercial, predial e de automóveis;
- r) Abrir em nome da sociedade, movimentar, a crédito ou a débito, e cancelar, quaisquer contas bancárias de que a sociedade seja titular, efectuar depósitos, emitir e cancelar ordens de transferência ou de pagamento e assinar cheques;
- s) Receber quaisquer quantias, valores e documentos, bem como depositar ou levantar dinheiro;
- t) Passar recibos e quitação de quaisquer valores ou documentos;

- u) Ajustar e liquidar contas com devedores e credores, fixando os respectivos saldos;
- v) Assinar notas ou ordens de encomenda, facturas, guias de remessa, notas de débito e notas de crédito;
- w) Retirar das estações postais ou de quaisquer outras estações as cartas registadas, encomendas, mercadorias e quaisquer outros bens dirigidos a sociedade;
- x) Fazer despachos nas alfândegas e assinar os conhecimentos;
- y) Fazer nas repartições de finanças reclamações, impugnações, manifestos, alterá-los e cancelá-los;
- z) Assinar a correspondência ou demais documentos de mero expediente;
- aa) Admitir e despedir trabalhadores;
- bb) Constituir mandatários, incluindo mandatários judiciais;
- cc) Executar e fazer cumprir as disposições dos presentes estatutos, da lei e dos regulamentos;
- dd) Executar e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho Fiscal;
- ee) Qualquer outro assunto sobre o qual algum administrador requeira deliberação do Conselho de Administração.

Dois) O Conselho de Administração é obrigado a colocar à disposição do Conselho Fiscal e seus membros, dentro de dez dias, cópias das actas das suas reuniões e, dentro de quinze dias, cópias dos balancetes e demais demonstrações contabilísticas e orçamentárias elaboradas pela sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Composição)

O Conselho de Administração é composto por um número ímpar de membros, que podem ser ou não accionistas da sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Duração do mandato)

Um) Os administradores são nomeados ou eleitos por um período de (05) cinco anos, podendo ser reeleitos por uma ou mais vezes.

Dois) Findo o prazo do mandato, os administradores mantêm-se em funções até serem designados novos administradores.

Três) O mandato dos administradores pode, em qualquer momento, ser revogado por deliberação dos accionistas, mas se a revogação não tiver sido fundada em justa causa, o administrador tem direito a receber, a título de indemnização, as remunerações que receberia até ao termo do seu mandato.

Quatro) Um ou mais accionistas, titulares de acções correspondentes a dez por cento do capital social, podem requerer a destituição judicial, a todo o momento, de qualquer administrador com justa causa.

Cinco) Caso algum administrador seja uma pessoa colectiva, deve nomear uma pessoa singular para exercer o cargo em sua representação; a pessoa colectiva responde solidariamente com a pessoa designada pelos actos desta.

Seis) A pessoa singular designada por uma pessoa colectiva que seja nomeada como administrador da sociedade para exercer tal cargo, pode ser destituída desse cargo, por acto da pessoa colectiva que a tiver designado, independentemente de deliberação de Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Remuneração)

As remunerações dos membros do Conselho de Administração serão fixadas pela Assembleia Geral ou por uma comissão designada de accionistas, por ela eleita.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Actos proibidos pelos membros do Conselho de Administração)

Um) Aos membros do Conselho de Administração é expressamente vedado, sem autorização da Assembleia Geral, exercer, por conta própria ou alheia, actividades abrangidas pelo objecto da sociedade.

Dois) O administrador que viole o disposto no número anterior, além de poder ser destituído do cargo, com justa causa, tornando-se responsável pelo pagamento de uma importância correspondente ao valor do acto ou contrato ilegalmente celebrado e dos eventuais prejuízos sofridos pela sociedade.

Três) É ainda vedado aos membros do Conselho de Administração:

- a) Sem prévia autorização da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, tomar por empréstimo recursos e bens da sociedade, ou ainda usar os seus serviços e crédito, em proveito próprio ou de terceiros, bem como receber de terceiros qualquer modalidade de vantagem pessoal, em razão do exercício do seu cargo;
- b) Praticar actos de liberalidade às custas da sociedade, salvo quando autorizado em reunião do Conselho de Administração e em benefício dos empregados ou da comunidade onde actue a sociedade, tendo em vista as suas responsabilidades sociais;
- c) Deixar de aproveitar oportunidade de negócio do interesse da sociedade, visando a obtenção de vantagens para si ou para outrem;
- d) Adquirir, objectivando revenda lucrativa, ou qualquer outro benefício directo ou indirecto, bem ou direito que sabe necessário à sociedade, ou que esta tencione adquirir;

e) responsabilizar a sociedade em quaisquer contratos, actos, documentos ou obrigações estranhas ao objecto da mesma, nomeadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Reunião)

Um) O Conselho de Administração reunirá pelo menos uma vez, mensalmente, e sempre que se achar necessário.

Dois) O Conselho de Administração serão convocados pelo seu presidente, ou a pedido de outros dois administradores.

Três) A convocação das reuniões deverão ser feitas com dez dias de antecedência, pelo menos, salvo se for possível reunir todos os membros do conselho sem outras formalidades.

Quatro) A convocatória conterá a indicação da ordem de trabalhos, data, hora e local da reunião, devendo ser acompanhada de todos os documentos necessários à tomada de deliberações, quando seja necessário.

Cinco) O Conselho de Administração não podem deliberar sem que estejam presentes ou representados a maioria dos seus membros.

Seis) As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos administradores presentes ou representados, e dos que votam por correspondência se o contrato de sociedade assim o permitir.

Sete) O administrador não pode votar sobre matérias em que tenha, por conta própria ou de terceiros, um interesse em conflito com a sociedade.

Oito) De cada reunião são lavradas acta no livro respectivo, assinada por todos os administradores que nela tenham participado ou seus representantes.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Representação e substituição de administradores)

Um) A sociedade, por intermédio do Conselho de Administração, tem a faculdade de nomear procuradores para a prática de determinados actos, sem necessidade de o contrato de sociedade os especificar.

Dois) Verificando-se a falta definitiva de algum administrador, proceder-se-á à sua substituição pela chamada do primeiro suplente.

Três) Na falta de suplentes, a primeira Assembleia Geral seguintes deve, ainda que tal matéria não conste da ordem de trabalho, eleger um ou mais administradores, para exercerem funções até ao termo do mandato dos restantes administradores.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Local da reunião e acta)

Um) O Conselho de Administração reunir-se-á na sede social, indicado na respectiva convocatória.

Dois) Por motivos especiais devidamente justificados, o presidente do Conselho de Administração poderá fixar um local diverso do estabelecido no número anterior, o qual será indicado na respectiva convocatória.

Três) De cada reunião do Conselho de Administração deverá ser lavrada uma acta no respectivo livro, que será assinada pelos presentes.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Quórum constitutivo)

Um) O Conselho de Administração só se pode constituir e deliberar validamente em primeira convocação, quando estejam presentes ou representados todos os seus membros

Dois) O Conselho de Administração não podem deliberar sem que esteja presente ou representada a maioria dos seus membros.

Três) O membro do Conselho de Administração que se encontre temporariamente impedido de comparecer as reuniões pode fazer-se representar por outro membro do mesmo Conselho, mediante comunicação escrita dirigida ao presidente antes da reunião.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Deliberações)

Umas) As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos administradores presentes ou representados, e dos que votam por correspondência, cabendo ao presidente, em caso de empate, voto de qualidade.

Dois) O administrador não pode votar sobre matérias em que tenha, por conta própria ou por terceiros, um interesse em conflito com a sociedade.

Três) As deliberações do Conselho de Administração constarão de actas, lavradas em livro próprio, assinadas por todos os administradores que hajam participado na reunião.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade obriga-se plenamente com:

- a) A assinatura individual do Presidente do Conselho de Administração;
- b) Os administradores exercem em conjunto os poderes de representação, ficando a sociedade obrigada pelos negócios jurídicos concluídos pela assinatura conjunta de dois administradores ou por eles ratificados;
- c) Os administradores obrigam a sociedade, apondo a sua assinatura, mediante a indicação daquela qualidade;
- d) As notificações ou declarações de terceiros à sociedade podem ser dirigidas a qualquer administrador;
- e) As notificações ou declarações de um administrador cujo destinatário seja a sociedade devem ser dirigidas ao Presidente do Conselho de Administração;

f) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado por eles devidamente autorizado.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Director executivo)

Um) A gestão diária da sociedade poderá ser exercida por um director executivo a ser nomeado pelo Conselho de Administração de entre os seus membros.

Dois) O Conselho de Administração deverá fixar expressamente o âmbito dos poderes a serem conferidos ao director executivo, bem como as garantias a prestar por este.

Três) O director executivo poderá ser nomeado de entre pessoas estranhas a sociedade.

Quatro) O director executivo poderá ser coadjuvado por um director adjunto.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

(Conselho Fiscal)

Um) A fiscalização da sociedade quanto à observância da lei, do contrato de sociedade, e em especial, do cumprimento das regras de escrituração compete ao Conselho Fiscal.

Dois) O Conselho Fiscal poderá por determinação da Assembleia Geral ser substituído por um fiscal único, devendo este ser auditor de contas ou sociedade de auditores de contas.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

(Competências)

Um) Compete ao Conselho Fiscal praticar os seguintes actos:

- a) Fiscalizar os actos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;
- b) Examinar e opinar sobre o relatório anual da administração e as demonstrações contabilísticas do exercício social, fazendo constar do seu parecer informações complementares, que julgue necessárias ou úteis à deliberação da Assembleia Geral;
- c) Opinar sobre as propostas dos órgãos da administração, a serem submetidas à Assembleia Geral, relativas a modificação do capital social, emissão de obrigações ou bónus de subscrição, planos de investimento ou orçamentos de capital, distribuição de dividendos, transformação, fusão ou cisão;
- d) Analisar, pelo menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações contabilísticas elaboradas pela sociedade;
- e) Exercer essas atribuições, durante a liquidação da sociedade, observadas as disposições especiais previstas no Código Comercial;

f) Pronunciar-se sobre o relatório de auditoria externa;

g) E, em geral, vigiar pelo cumprimento das disposições da lei, do contrato de sociedade e dos regulamentos da sociedade.

Dois) Compete aos membros do Conselho Fiscal individualmente:

- a) Denunciar aos órgãos da administração e, se estes não adoptarem as providências adequadas para a protecção dos interesses da sociedade, à Assembleia Geral, os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, em decorrência da sua regular actividade fiscalizadora, sugerindo ainda providências saneadoras úteis à sociedade;
- b) Convocar a Assembleia Geral ordinária, se os órgãos da administração retardarem por mais de um mês essa convocação, e a extraordinária, sempre que ocorram motivos graves e urgentes, incluindo na agenda das assembleias as matérias que considere relevantes;
- c) Verificar a regularidade dos livros e registo contabilístico da sociedade, além do caixa, bens ou valores a ela pertencentes ou por ela recebidos em garantia, depósito ou outro qualquer título.

Três) Os membros do Conselho Fiscal assistem às reuniões do Conselho de Administração, quando este órgão deliberar sobre assuntos em que deve opinar. Nas reuniões da Assembleia Geral, os membros do Conselho Fiscal devem comparecer e responder às questões que, eventualmente, lhes sejam feitas pelos accionistas.

Quatro) O Conselho Fiscal, no prazo de quinze dias, deve fornecer ao accionista ou ao grupo de accionistas que representem, no mínimo, cinco por cento do capital social, sempre que solicitadas informações sobre matérias da competência do órgão.

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

(Composição)

Um) O Conselho Fiscal é composto por três membros a ser eleitos pela Assembleia Geral, sendo que, um deles será o presidente.

Dois) Pelo menos, um dos membros do Conselho Fiscal terão de ser técnico de contas, ou sociedade de contabilidade e auditoria devidamente habilitada.

ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

(Duração do mandato)

Um) Os membros do Conselho de Fiscal são eleitos em Assembleia Geral ordinária, mantendo-se em funções até à Assembleia Geral ordinária seguinte, devendo na eleição ser designado o presidente, podendo ser reeleitos.

Dois) Os membros do Conselho Fiscal podem ser destituídos por deliberação dos sócios tomada em Assembleia Geral, desde que ocorra justa causa para a destituição, mas só depois de lhe ser dada oportunidade para, nessa assembleia, exporem as razões das suas acções e omissões.

Três) As funções do Conselho Fiscal são indelegáveis e se estendem até à primeira Assembleia Geral ordinária realizada após a sua eleição.

ARTIGO TRIGÉSIMO NONO

(Remuneração)

As remunerações dos membros do Conselho Fiscal são fixadas pela Assembleia Geral.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO

(Reunião)

Um) Ao Presidente do Conselho Fiscal cabe convocar e presidir as reuniões.

Dois) O Conselho Fiscal reúne sempre que algum membro o requeira ao presidente e, pelo menos, uma vez por trimestre.

Três) A convocação das reuniões deverão ser feitas com dez dias de antecedência.

Quatro) A convocatória conterà a indicação da ordem de trabalhos, data, hora e local da reunião, devendo ser acompanhada de todos os documentos necessários à tomada de deliberações, quando seja necessário.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO PRIMEIRO

(Local da reunião e acta)

Um) O Conselho Fiscal reunir-se-á na sede social, indicado na respectiva convocatória.

Dois) Por motivos especiais devidamente justificados, o presidente do Conselho Fiscal poderá fixar um local diverso do estabelecido no número anterior, o qual será indicado na respectiva convocatória.

Três) De cada reunião do Conselho Fiscal deverão ser lavradas uma acta no respectivo livro, que será assinada pelos presentes.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEGUNDO

(Quórum constitutivo)

O Conselho Fiscal só se pode constituir e deliberar validamente com a presença da maioria dos seus membros, os quais não podem delegar as suas funções.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO TERCEIRO

(Deliberações)

As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por maioria dos votos dos membros.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUARTO

(Auditorias externas)

Um) O Conselho de Administração, após a prévia autorização da Assembleia Geral, poderá contratar uma sociedade externa de auditoria a

quem encarregue de auditar e verificar as contas da sociedade.

Dois) No exercício das suas funções, o Conselho Fiscal devem pronunciar-se sobre o conteúdo dos relatórios da sociedade externa de auditoria.

CAPÍTULO IV

Do exercício, contas, resultados e acordos parassociais

ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUINTO

(Ano social)

Um) O ano social coincide com o ano civil, isto é, inicia-se a um de Janeiro e termina a trinta e um de Dezembro.

Dois) No fim de cada exercício, a administração da sociedade devei organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação dos resultados.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEXTO

(Aplicação de resultados)

Um) Do lucro líquido do exercício, antes da constituição das reservas estatutárias ou de outras reservas, são deduzidos cinco por cento do valor apurado para constituição do fundo de reserva legal, que não excederá vinte por cento do capital social.

Dois) O fundo de reserva será reintegrado todas as vezes que por qualquer razão se achar reduzido.

Três) Deduzida a percentagem referida no número um, e não existindo outras reservas aprovadas pela sociedade, os lucros serão distribuídos aos sócios em proporção das suas participações sociais que os mesmos detêm na sociedade.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SÉTIMO

(Acordos parassociais)

Os accionistas obrigam-se à Conduta estabelecida no Acordo Parassocial celebrado entre si, nessa quqlidade, ou dos accionistas para com a sociedade, em tudo quanto não seja proibido por lei, em conformidade com o estabelecido nos artigos 98 e 411 do Código Comercial.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação

ARTIGO QUADRAGÉSIMO OITAVO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos seguintes casos:

- Por deliberação dos sócios;
- Pela suspensão da actividade por período superior a três anos;
- Pelo não exercício de qualquer actividade por período superior a doze meses consecutivos, não

estando a sua actividade suspensa nos termos do Código Comercial;

d) Por decisão de autoridade competente quando a sua constituição dependa da autoridade governamental para funcionar;

e) Pela extinção do seu objecto;

f) Pela ilicitude ou impossibilidade superveniente do seu objecto se, no prazo de quarenta e cinco dias, não for deliberada a alteração do objecto;

g) Por se verificar, pelas contas do exercício, que a situação líquida da sociedade é inferior à metade do valor do capital social;

h) Pela falência;

i) Pela fusão com outras sociedades;

j) Pela sentença judicial que determine a dissolução.

Dois) A Assembleia Geral que deliberar sobre a dissolução, decidirá sobre a liquidação e partilha da sociedade e nomeará os liquidatários.

Três) A dissolução tem efeitos a partir da data em que for registada ou, quanto às partes, na data de trânsito em julgado da sentença que a declare.

CAPÍTULO VI

Das disposições gerais

ARTIGO QUADRAGÉSIMO NONO

(Representação das pessoas colectivas nos órgãos sociais)

Sendo eleita para a Mesa da Assembleia geral, Conselho de Administração ou Conselho Fiscal, uma pessoa colectiva, será esta representada, no exercício do cargo, pelo indivíduo que indicar, por carta registada dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Maputo, 25 de Maio de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.



Estrela Polar – Construção, comércio e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 25 de Maio de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100860538 uma entidade denominada, Estrela Polar – Construção, Comércio e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nos termos dos artigos noventa e seguintes do Código Comercial, é constituído o presente contrato de sociedade, entre:

Primeiro. Raul Jorge Canas, solteiro, maior, residente na Rua Timor Leste, n.º 155, Bairro de Fomento, cidade da Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102256933, emitido em 17 de Dezembro de 2010 e válido até 17 de Dezembro de 2020.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui entre si uma sociedade por quotas, unipessoal de responsabilidade limitada, denominada Estrela Polar – Construção, Comércio e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adota a denominação Estrela Polar – Construção, Comércio e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede, na Rua Comandante João Belo, n.º 64, na cidade de Maputo.

Três) Por simples deliberação da gerência, poderá a sede ser deslocada dentro da mesma província ou para outra província e serem abertas sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Início da actividade)

A sociedade inicia a sua actividade a partir da data da sua constituição e constitui-se por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objeto)

Um) A sociedade tem por objeto o desenvolvimento da actividade comercial, nomeadamente, compra e venda de viaturas ligeiras e pesadas, máquinas e outros equipamentos para construção civil e agricultura, equipamento informático, nomeadamente, *software* e *hardware*, artigos de decoração, mobiliário e equipamento escolar e outros móveis diversos, uniformes, equipamentos, material de proteção e segurança, consumíveis e material de papelaria. Compra e venda de medicamentos. Edição e venda de material de informação, comercialização e educação, nomeadamente livros e manuais escolares. *Design*, decoração de interiores e exteriores, higiene e limpezas, jardinagem, produção de plantas ornamentais. Fumigação e desinfestação, nomeadamente, desbaratização e desratização. *Catering*, organização e promoção de eventos. Gestão imobiliária, compra e venda de imóveis, intermediação comercial, incluindo actividades conexas e afins. Indústria hoteleira, restauração e similares. Comércio a grosso e a retalho de combustíveis líquidos e gasosos,

produtos alimentares, sumos, refrigerantes, vinhos e outras bebidas alcoólicas. Exploração agro-pecuária e agricultura, produção e venda de produtos hortícolas. Floricultura, avicultura e apicultura. Agro-Indústria, nomeadamente, produção de licores, doces, compotas, geleias de frutas e pickles. Importação e exportação, agenciamento, representação comercial nacional e estrangeira, intermediação comercial e financeira, representação de marcas e patentes. Comissões e representações. Estudos, projectos e orçamentos. Fiscalização. Prestação de serviços de contabilidade, auditoria, consultoria financeira e assistência jurídica. Mediação de seguros. Fornecimento de bens e serviços a terceiros. Assessoria e consultoria. Construção civil, obras públicas e particulares, reparações e reabilitações de edifícios, demolições e terraplanagens, escavações, alvenarias, rebocos, estucagem, mormente acabamentos de interiores e exteriores, revestimentos de pavimentos e paredes, carpintaria e marcenaria, caixilharia de alumínio, obras de isolamento, instalação de canalização e de climatização. Pintura, acabamentos e colocação de vidros, bem como outras actividades de acabamentos não especificados. Engenharia civil. Aluguer de equipamentos de construção, com ou sem condutor. Compra e venda de produtos e materiais de construção civil. Engenharia hidráulica. Construção de estradas, aeroportos e instalações desportivas. Projectos de arquitetura, nomeadamente, de interior e paisagística. Projectos de engenharia de construção civil e projectos de construção civil. Instalações eléctricas e mecânicas. Medições e orçamentos. Compra para venda de bens imóveis. Prospecção e exploração mineira, com importação e exportação. Recolha, tratamento e ou reciclagem de resíduos sólidos e líquidos. Actividades complementares ou conexas com as do objecto social.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades de natureza acessória ou complementar da actividade principal, desde que devidamente autorizada e a assembleia geral assim o deliberar.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado, é de cinquenta mil meticais, correspondente a uma única quota, pertencente ao único sócio, Raul Jorge Canas.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, poderá o capital social ser alterado, com ou sem admissão de novos sócios e procedendo-se à respetiva alteração do pacto social.

ARTIGO QUINTO

(Suprimentos)

Não serão exigidas prestações suplementares do capital social, porém, poderá o sócio fazer suprimentos de que a sociedade necessite e nos termos que vierem a ser estabelecidos pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente duas vezes por ano para planificação, apreciação ou modificação do balanço e contas do exercício ou para deliberar sobre quaisquer outros assuntos de relevo para a sociedade.

Dois) Em caso de necessidade serão realizadas assembleias extraordinárias para deliberar sobre assuntos previamente agendados.

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência da sociedade)

Um) A gerência da sociedade e a representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, fica a cargo, do sócio Raul Jorge Canas, o qual fica, desde já, nomeado gerente com dispensa de caução.

Dois) A sociedade fica obrigada com a assinatura do gerente.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

ARTIGO NONO

(Diversos)

Um) A sociedade poderá elaborar o respetivo regulamento interno, sem ferir a legislação vigente no Estado Moçambicano.

Dois) Em tudo o que fica omissa deve vigorar a legislação vigente aplicável na República de Moçambique.

Três) O presente documento foi escrito em língua portuguesa e em três cópias de igual valor, distribuídas pelo sócio e duas para arquivo na pasta de documentos oficiais de sociedade.

Quatro) A interpretação do presente pacto social da sociedade é acomodada aos princípios da boa fé.

Maputo, 25 de Maio de 2017. – O Técnico,
Ilegível.

Isys Service, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 25 de Maio de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100860562 uma entidade denominada, Isys Service, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, Entre:

Alima Ussene Mario Siteo, casada com Zacarias André Siteo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100355796B, emitido no dia 10 de Outubro de 2012 e em regime material de bens, natural da cidade de

Maputo, residente Maputo, Bairro Laulane, portadora do Bilhete de Identificação n.º 110104592018N, emitido no dia 22 de Janeiro de 2014, em Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Isys Service, Limitada, doravante referida apenas como sociedade, e é constituída sob forma de sociedade comercial por quotas unipessoal de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, regendo-se pelo presente estatuto e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Vinte e Quatro de Julho, número três mil, quinhentos e dez, cidade de Maputo.

Dois) Mediante decisão do sócio único, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional, quando e onde achar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto principal a exploração do comércio geral a grosso e a retalho com importação e exportação de diversos produtos, prestação de serviços nas áreas de agenciamento, representação comercial de empresas, marcas e patentes, mediação e intermediação comercial, consultoria, acessória, comissões, *marketing*, assistência técnica, *catering*, *rent-a-car*, procurement e outras actividades afins.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a uma única quota, pertencente à sócia Alima Ussene Mário Siteo, representativa de cem por cento do capital social.

Dois) O capital social da sociedade poderá ser aumentado, mediante decisão do sócio único.

ARTIGO QUINTO

(prestações suplementares e suprimentos)

Não são exigíveis prestações suplementares de capital podendo, porém, o sócio único conceder suprimentos à sociedade, os quais vencerão juros nos termos e condições do mercado, e sujeito ao parecer de um auditor independente, sob a forma de relatório, declarando os eventuais interesses e benefícios que daí advenham para a sociedade em virtude de determinado acordo de suprimentos.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e oneração de quotas)

Um) O sócio único poderá dividir e ceder a sua quota, bem como constituir quaisquer ónus ou encargos sobre a sua própria quota.

Dois) A divisão e cessão da quota detida pelo sócio único e a admissão de um novo sócio na sociedade está sujeita às disposições do Código Comercial, aplicáveis às sociedades por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SÉTIMO

(Decisões do sócio único)

As decisões sobre matérias que por lei são reservadas à deliberação dos sócios serão tomadas pessoalmente pelo sócio único e registadas em livro de actas destinado a esse fim, sendo por aquele assinadas.

ARTIGO OITAVO

(Administração e gestão da sociedade)

Um) A sociedade é gerida e administrada pelo sócio único.

Dois) O sócio único poderá designar um administrador ou gerente para gerir os negócios e assuntos da sociedade, o qual terá os mais amplos poderes permitidos por lei e pelos presentes estatutos conducentes à realização do objecto social da sociedade.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura do sócio único, ou pela assinatura de um mandatário, administrador ou gerente dentro dos limites estabelecidos no respectivo mandato ou procuração.

Quatro) Em caso algum poderá a sociedade ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito às operações sociais, designadamente em letras, fianças e abonações, a não ser que especificamente deliberado pelo sócio único.

Cinco) O administrador ou gerente será eleito pelo período de cinco anos, com possibilidade de ser reeleito.

ARTIGO NONO

(Contas da sociedade)

Um) O exercício social coincide com o ano civil e o balanço fechar-se-á com referência a trinta e um (31) de Dezembro de cada ano.

Dois) As contas da sociedade deverão ser aprovadas antes do fim do mês de Março do ano seguinte a que respeitam.

ARTIGO DÉCIMO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício serão deduzidos os seguintes montantes, pela seguinte ordem de prioridades:

- a) Vinte por cento para constituição do fundo de reserva legal;

b) Amortização das obrigações da sociedade perante o sócio, correspondentes a suprimentos e outras contribuições para a sociedade, que tenham sido realizadas;

c) Outras prioridades decididas pelo sócio único;

d) Dividendos ao sócio.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários nomeados pelo sócio único, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Omissões)

Qualquer material que não tenha sido tratada nestes estatutos reger-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

Maputo, 25 de Maio de 2017. – O Técnico, *Ilegível*.

Ntwanano, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 6 de Abril de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100841975 uma entidade denominada, Ntwanano, Limitada.

Entre:

Márcia Luís Delfina Neves, casada, maior, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100215318B emitido pelo Arquivo de Identificação de Cidade de Maputo, aos 29 de Maio de 2016, residente no bairro de Chamanculo C, casa n.º 26, quarteirão n.º 25, em representação de sua filha, menor, Milla Marta Zefanias Guibunda, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identificação n.º 110105896549M, emitido pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Maputo, aos dia 16 de Março de 2016, residente no bairro de Chamanculo C, casa n.º 26, quarteirão n.º 25, Maputo; e

Célio Bernardo Wedasse, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identificação n.º 110100198177S, emitido pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Maputo, aos dia 13 de Novembro de 2015, residente na Rua da Mesquita, casa n.º 67, Matola F, cidade da Matola.

Constituem entre si a sociedade: Ntwanano, Limitada, nos termos do artigo 90 do Decreto-Lei n.º 2/2005.

Que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, objecto da sociedade

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Ntwanano, Limitada. e terá a sua sede na Rua da Mesquita, casa n.º 67, Matola F – cidade da Matola.

Dois) A sociedade fica desde já autorizada, a deslocar a sua sede dentro do território nacional.

Três) A sociedade pode abrir, transferir ou encerrar sucursais, agências, delegações, filiais, escritórios ou outras formas de representação, em território nacional ou no estrangeiro, onde e quando os sócios lhes convier.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto principal assessoria jurídica empresarial e contabilística, designer e importação e exportação.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos a partir desta data.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social é de dez mil meticais (10.000,00MT), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por quotas sendo:

- Uma correspondente a setenta por cento, equivalente a sete mil meticais (7.000,00 MT), pertencente a Célio Bernardo Wedasse;
- Uma correspondente a trinta por cento, equivalente a três mil meticais (3.000,00 MT), pertencente a Milla Marta Zefanias Guibunda.

Dois) A sociedade poderá livremente adquirir participações ou associar-se com qualquer entidade, noutras sociedades, empresas, empreendimentos ou consórcios existentes ou a constituir, seja qual for o seu objecto.

ARTIGO QUINTO

(Aumento de capital)

Um) Os sócios têm direito de preferência na subscrição de novas quotas, resultantes de aumento de capital, proporcionalmente á sua participação no capital da sociedade.

Dois) Se algum dos sócios não quiser usar do direito de preferência previsto no número anterior, caberá esse direito a cada um dos restantes, proporcionalmente á sua participação no capital social.

ARTIGO SEXTO

(Gerência)

Um) A administração e representação da sociedade, é confiada a gerência, constituída por um ou mais gerentes, que quando sócios serão dispensados de caução e remuneração ou não, conforme for deliberado pelos sócios, podendo tal remuneração consistir, total ou parcialmente, em participação nos lucros da sociedade.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura de do(s) gerente(s) nomeado(s), sendo que para efeitos de movimentação de contas bancárias será necessário(a) a assinatura do(s) gerentes.

Três) Os gerentes não sócios poderão ou não ser dispensados de caução ou outra forma de garantia conforme for deliberado em assembleia geral.

Quatro) Fica desde já nomeado gerente Célio Bernardo Wedasse.

Cinco) O gerente não poderá nessa qualidade, obrigar a sociedade em actos alheios aos negócios sociais, designadamente em fianças, avales, abonações e letras de favor, sob pena de se tornarem pessoalmente responsáveis pelo que assinarem e responderem pelos prejuízos causados.

ARTIGO SÉTIMO

(Direitos e deveres da sociedade)

A sociedade assume de pleno desde hoje, todos os direitos e obrigações decorrentes de actos e negócios jurídicos celebrados pelos sócios fundadores relacionados com a actividade da empresa e negociados ou concluídos antes da outorga do acto de constituição, escritura do contrato de sociedade, de eventuais publicações ou necessidades inerentes ao início da actividade, locação ou aquisição de estabelecimentos, equipamentos e outros bens e produtos feitos á laboração.

ARTIGO OITAVO

(Cessação de quotas)

A cessação de quotas entre os sócios é livre, mas quando feita a estranhos, depende do consentimento da sociedade, a qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se aquela dele não quiser fazer uso.

ARTIGO NONO

(Exclusão do sócio)

A sociedade por deliberação dos sócios pode excluir o sócio quando seu comportamento perturbar o normal funcionamento da sociedade, ou por decisão judicial proposta pela mesma.

ARTIGO DÉCIMO

(Amortização por quotas)

Á sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, em caso de exclusão ou exoneração de sócio.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral será convocada por carta cuja recepção seja comprovada, expedida com a antecedência mínima de quinze dias.

Dois) Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a convocação deverá ser dilatada para ele poder comparecer.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Distribuição dos lucros)

Os lucros líquidos que resultarem do balanço anual, não deduzidas a percentagem destinada a formação ou reintegração do fundo de reserva legal, e quaisquer fundos ou destinos especiais, que os sócios resolvam criar, terão o destino que for determinado por lei.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Balanço)

Os anos sociais são os civis e os balanços serão em trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovados e assinados até trinta e um de Março do ano subsequente aquele a que disser respeito.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução)

Um) Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e na liquidação e partilha, procederão como acordarem.

Dois) Na falta de acordo e se algum dos sócios o pretender, será o activo lícitado no global, com a obrigação do pagamento do passivo, e adjudicado ao sócio que melhor oferecer em igualdade de condições e nos demais da sociedade dissolve-se nos termos estabelecidos por lei e será liquidada como os sócios o deliberarem.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Normas supletivas)

Em tudo omissos, regularão as disposições da legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 25 de Maio de 2017. – O Técnico,
Ilegível.

Cikuyulane Consultores – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Maio de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100859335 uma entidade denominada, Cikuyulane Consultores – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Maurício Tomás Muzime, casado, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100231563F, emitido em Maputo aos de 9 de Outubro de 2015, residente no Município da cidade da Matola, bairro Tsalala, quarteirão 156, casa 303.

Constitui sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social e sede)

A sociedade adopta a denominação social de Cikuyulane Consultores – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede no Município da cidade da cidade de Maputo, Distrito Municipal de Kamaxaquene, Bairro de Maxaquene A, cel-14, quarteirão 29, casa 13.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado e o seu começo contar-se-á a partir da data do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços, formação, consultoria e auditoria nas áreas de:
 - i. Gestão e administração;
 - ii. Engenharia;
 - iii. Meio ambiente;
 - iv. Fiscalidade;
 - v. Contabilidade;
 - vi. Recursos minerais; e
 - vii. Energia.

ARTIGO QUARTO

(Capital)

O capital da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a uma única quota, equivalente a cem por cento do capital social, subscrito pelo sócio Maurício Tomás Muzime.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente compete individualmente ao

sócio Maurício Tomás Muzime que pode inclusive por mandato delegar poderes que achar convenientes.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade poderá ser dissolvida nos termos previstos no Código Comercial.

Maputo, 25 de Maio de 2017. — O Técnico,
Ilegível.

Sakariya Goldfields, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 4 de Maio de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100854732 uma entidade denominada, Sakariya Goldfields, Limitada.

É celebrado o contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro. Sakariya Enterprise LLP, sociedade registada e domiciliada na Índia, representada pelo senhor Kalpeshkumar Atmaram Patel, de nacionalidade indiana, portadora do Passaporte n.º N0050356, emitido ao 12 de Junho de 2015, na Índia, residente em Gujarat, Índia.

Segundo. Kalpeshkumar Atmaram Patel, de nacionalidade indiana, portadora do Passaporte n.º N0050356, emitido ao 12 de Junho de 2015, na Índia, residente em Gujarat, Índia.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta o tipo de sociedade por quotas, denomina-se Sakariya Goldfields Limitada, sendo constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede, na Rua Estevão Ataídes, n.º 60, 1.º andar, bairro da Sommerschild, cidade de Maputo.

Dois) Mediante deliberação, a administração poderá transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

Três) A administração poderá criar sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação que julgue convenientes.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto as actividades seguem:

- a) Reconhecimento, pesquisa, prospeção, exploração, desenvolvimento,

produção e processamento de recursos minerais;

b) Comercialização, exportação, compra e venda de recursos minerais e outros produtos mineiros;

c) Aquisição de direitos de uso de terra e outros direitos reais, bens imóveis e outras operações;

d) Importação e exportação de bens, equipamentos e materiais inerentes ao desenvolvimento da actividade mineira;

e) Prestação de serviços relacionados com a actividade mineira e outros serviços afins.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades, complementares ou subsidiárias ao seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas pelo conselho de administração.

Três) A sociedade poderá associar-se a outras sociedades, adquirir, gerir e alienar participações ou por qualquer outra forma participar no capital social de outras sociedades existentes ou a criar, desde que tal seja deliberado em conselho de administração e obtido as devidas autorizações legais.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 20.000.00 MT (vinte mil meticais), representado por duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de 19.800,00MT (dezanove mil e oitocentos meticais), correspondentes a 99% do capital social, pertencente ao sócio Sakariya Enterprise LLP;
- a) E uma quota no valor de 200,00MT (duzentos meticais), correspondentes a 1% do capital social, pertencentes a sócia Kalpeshkumar Atmaram Patel.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que os sócios assim o decidam.

Dois) Os sócios poderão fazer à sociedade suprimentos, quer em empréstimos em dinheiro quer por deferimento de créditos de sócios sobre a sociedade, nos termos que forem definidos pela gestão da sociedade que fixará os juros e as condições de reembolso.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão de quota ou parte de quota a terceiro fica dependente do consentimento da sociedade, nos termos das disposições legais aplicáveis.

Dois) A sociedade goza de direito de preferência nesta cessão, sendo, quando a sociedade não quiser usar dele, este direito atribuído aos sócios não cedentes e, se houver mais de um a preferir, a quota ou parte da quota será por eles adquirida proporção das quotas de que ao tempo sejam titulares.

ARTIGO SÉTIMO

(Órgãos sociais, sua composição)

Os órgãos sociais da sociedade são a assembleia geral e o conselho de administração:

- a) A assembleia geral é composta pelos sócios e o director-geral;
- b) O conselho de administração é composto pelo director-geral e os demais directores.

ARTIGO OITAVO

(Convocação e reunião da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral é convocada pelo gerente ou por sócios representando pelo menos cinquenta por cento do capital, mediante carta registada com aviso de recepção dirigido aos sócios com a antecedência mínima de quinze dias.

Três) O conselho de administração reunirá sempre que necessário, com ou sem aviso prévio e é presidido pelo director-geral.

ARTIGO NONO

(Administração da sociedade)

Um) A gestão da sociedade e a sua representação, será exercida pelo conselho de administração, composto pelo director-geral e os demais directores.

Dois) Compete à assembleia geral nomear ou criar o conselho de administração.

Três) Ficam desde já nomeados directores da sociedade os senhores Kalpeshkumar Atmaram Patel (director-geral), Supriya Das e Edson Karikoga Chrispen Matches.

ARTIGO DÉCIMO

(Competências)

Um) Compete ao conselho e administração os mais amplos poderes para a gestão dos negócios sociais e representação da sociedade, activa e passivamente.

Dois) A sociedade poderá nomear mandatários para determinados actos e contratos, devendo constar do respectivo mandato os poderes concretos que lhe são conferidos.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Exercício, contas e resultados)

A assembleia geral decidirá por deliberação tomada por maioria simples sobre o montante dos lucros a ser destinado a reservas, podendo não os distribuir.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Representatividade)

A sociedade ficara obrigada:

- a) Pela assinatura do director-geral;
- b) Pela assinatura de qualquer pessoa a quem a administração tenha delegado poderes, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos estabelecidos na lei.

Dois) A dissolução e liquidação da sociedade regem-se pelas disposições da lei e pelas deliberações da assembleia geral.

Três) Ao director-geral compete proceder à liquidação social, quando o contrário não for deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Casos omissos)

Em tudo quanto ficar omissa regularão as disposições do Código Comercial e demais legislações aplicáveis.

Maputo, 17 de Maio de 2017. — O Técnico,
Ilegível.

Plam Trading Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Maio de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100853205 uma entidade denominada, Plam Trading Moçambique, Limitada, entre:

Oguzhan Seferoglu, solteiro, maior, natural de Kadikoy, de nacionalidade turca, residente em Maputo, portador do Passaporte n.º U12267519, emitido aos 17 de Fevereiro de 2016; e

Emin Erol, solteiro, maior, natural de Kadikoy, de nacionalidade turca, residente nesta Cidade, portador do Passaporte n.º U04378015, emitido aos 27 de Março de 2008;

É celebrado contrato de sociedade por quotas, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação social Plam Trading Moçambique, Limitada, e

tem a sua sede na Avenida Marginal, n.º 3408, rés-do-chão, Maputo cidade, podendo abrir ou fechar delegações, sucursais ou outras formas de representação social em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, desde que a assembleia assim o decida e mediante a prévia autorização de quem é de direito.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto social o exercício de:

- a) Venda a grosso e retalho de diversos produtos em geral;
- b) Construção civil e obras publicas;
- c) Transporte de carga;
- d) Importação, venda e aluguer de viaturas e peças;
- e) Importação, venda e aluguer de equipamentos de construção e respectivas peças;
- f) Importação, transporte e comercialização de combustíveis;
- g) Prestação de serviços de assistência técnica e manutenção de viaturas e equipamentos;
- h) Outras actividades de interesse da sociedade mediante deliberação dos sócios.

Dois) A sociedade poderá participar em outras sociedades comerciais ou industriais, exercer actividades comerciais ou industriais conexas complementares ou subsidiárias da actividade principal, para as quais obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais de seguinte modo:

- a) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, pertencente ao sócio Oguzhan Seferoglu, correspondente a cinquenta por centos do capital social;
- b) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, pertencente ao sócio Emin Erol, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Suprimentos)

Não haverá prestações suplementares podendo, porém, os sócios fazer a sociedade os suprimentos de que ela carece ao juro e demais condições estipuladas pela assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante deliberação da assembleia geral com ou sem entrada de novos sócios.

ARTIGO SEXTO

(Cessação de quotas)

A cessão de quotas é livre entre os sócios, mas a estranhos dependem do consentimento da sociedade que terá em primeiro lugar os sócios individualmente e em segundo o direito de preferência.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral, gerência e representação da sociedade)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade, para a apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral será sempre convocada por meio de carta registada com aviso de recepção dirigida aos sócios com a antecedência mínima de 15 dias e presidida pelo representante legal da sociedade.

Três) A gerência e administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio gerente Serkan Yilmaz, nomeado sócio-gerente com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade nos actos, contratos e bancos, podendo este nomear seu representante se assim o entender desde que preceituado na lei.

Quatro) O sócio gerente não poderá delegar os seus poderes em pessoas estranhas à sociedade sem o consentimento de todos os sócios, porém, poderá nomear procurador com poderes que lhe forem designados e constem do competente instrumento notarial.

Cinco) Em caso algum o sócio gerente ou seus mandatários poderão obrigar a sociedade em actos e documentos estranhos aos negócios sociais designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO OITAVO

(Balanço)

Um) O balanço sobre o fecho de contas a 31 de Dezembro de cada ano será anualmente apresentado aos sócios.

Dois) Os lucros líquidos apurados em cada balanço anual deduzidos cinco por cento para o fundo de reserva legal e de quaisquer outras percentagens estabelecidas pela assembleia geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

Três) A sociedade só se dissolve nos termos fixados na lei e será então liquidada como a assembleia geral deliberar.

Maputo, 23 de Maio de 2017. — O Técnico,
Ilegível.

Tsengo Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Maio de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100828812 uma entidade denominada, Tsengo Serviços, Limitada.

É constituído o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Lígia Joaquim Mucavele, maior, casada, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, nascida aos 13 de Outubro de 1970, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100336899P, emitido aos 04 Agosto de 2015, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo e residente na cidade de Maputo.
Óscar Venâncio, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, nascido aos 25 de Julho de 1979, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100194332N, emitido aos 9 de Junho de 2016, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo e residente na cidade de Maputo.

Paulo Joaquim Mucavele, maior, casado, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, nascido aos 15 de Setembro de 1976, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100164271A, emitido aos 11 de Junho de 2015, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo e residente na cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Tsengo Serviços, Limitada – Contabilidade, Auditoria & Consultoria, abreviadamente Tsengo Serviços, Limitada – Contabilidade, Auditoria & Consultoria, tem a sua sede na Rua do Sol, n.º 56, 2.º andar, porta direita, Distrito Municipal KaMpfumo, cidade de Maputo, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto e participação)

A sociedade tem por objecto prestar serviços de:

- a) Contabilidade;

b) Auditoria;

c) Consultoria de fiscalidade e de gestão de recursos humanos.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 30.000,00 MT (trinta mil meticais), igualmente dividido em três quotas e distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de 10.000,00 MT (dez mil meticais), equivalente a 33% (trinta e três por cento) do capital social a favor da sócio Lígia Joaquim Mucavele;
- b) Uma quota no valor nominal de 10.000,00 MT (dez mil meticais), equivalente a 33% (trinta e três por cento) do capital social a favor do sócio Óscar Venâncio;
- c) Uma quota no valor nominal de 10.000,00 MT (dez mil meticais), equivalente a 33% (trinta e três por cento) do capital social a favor do sócio Paulo Joaquim Mucavele.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução do capital social)

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será repartido pelos, competindo aos sócios decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de participação social, exoneração e exclusão de sócio)

Um) A cessão de participação social a não sócios depende de autorização da sociedade concedida por deliberação da assembleia-geral tomada por unanimidade.

Dois) A exoneração e exclusão de sócio será de acordo com a Lei n.º 8/2012, de 8 de Fevereiro.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração da sociedade)

Um) A administração da sociedade é exercida por um ou mais administradores, que ficarão dispensados de prestar caução, a ser escolhido pelos sócios, que se reservam o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) Os sócios, bem como os administradores por estes nomeados, por ordem ou com autorização destes, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto os sócios como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia dos sócios, quando as circunstâncias ou a urgência o justificarem.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, para apreciação do balanço de contas do exercício anterior e para deliberar sobre quaisquer assuntos para que tenha sido devidamente convocada.

Dois) A assembleia geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que for convocada pelos sócios.

ARTIGO NONO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada pela assinatura: da sócio Lúcia Joaquim Mucavele, ou do seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO

(Direitos especiais dos sócios)

O sócio tem como direitos especiais, dentre outros as menções gerais e especiais estabelecidas no presente contrato de sociedade, e na Lei n.º 8/2012, de 8 de Fevereiro.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Resultados e sua aplicação)

Um) Anualmente será dado um balanço com data de 31 de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

Dois) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, os montantes atribuídos aos sócios mensalmente numa importância fixa por conta dos dividendos e a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelos sócios, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Morte, interdição ou inabilitação)

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de 6 meses após notificação.

Dois) Caso não hajam herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados pagar e adquirir a quota do sócio perecido, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar à data do óbito ou da certificação daqueles estados.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial.

Maputo, 23 de Maio de 2017. — O Técnico,
Illegível.

Emil Agro, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Julho de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100105411 uma entidade denominada, Emil Agro, Limitada.

Chandracant Meggi, viúvo, natural de Índia, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo;

Santalil Meggi, casado natural de Diu - Índia residente em, Lisboa – Portugal, portador do Passaporte, n.º J724739, emitido aos 17 de Setembro de 2008;

Priyá Meggi Chandracant, solteira, maior natural de Maputo residente nesta cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110102275818N, emitido aos 18 de Julho de 2012.

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a designação de Emil Agro, Limitada e têm a sua sede instalada na província de Nampula, podendo fazer-se representar em todo país e no estrangeiro, onde e quando julgue conveniente, através de filiais, sucursais, delegações ou por representações.

Dois) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ser conferida mediante o contrato a entidades públicas ou privadas localmente constituídas e registadas.

ARTIGO SEGUNDO

A sua duração é por tempo indeterminado e tem o seu início nesta data.

ARTIGO TERCEIRO

Um) O seu objecto é exercício de: actividades agrícolas de: Investigação, prospecção, implementação, Cultivo e comercialização de produtos no ramo de agricultura; agro-indústria e agro-processamento; importação/exportação, incluindo os equipamentos agrícolas, sementes, fertilizantes e outros associados; prestação de serviços, elaboração dos projectos, assistência técnica, formação técnico profissional e monitoragem dos cursos e dos projectos; comissões e consignações; comércio triangular; representações das marcas e patentes.

Dois) Dedicar-se-á em outras actividades, tais como: comércio, indústria, conexas ou subsidiárias da actividade principal, desde que estejam devidamente autorizadas, podendo ainda participar no capital das outras sociedades.

Três) A sociedade poderá participar em outras sociedades já constituídas ou constituírem-se ou ainda associar-se a terceiros, associações, entidades, organismos nacionais e ou Internacionais, permitida por lei.

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em bens, é de dois milhões e quinhentos mil meticais, divididos em três quotas, sendo uma quota no valor de um milhão e cem mil meticais, correspondente a quarenta e quatro por cento, do capital social, pertencente a sócia Priyá Chandracant, uma quota no valor de um milhão de meticais, correspondente a quarenta por cento, do capital social, pertencente ao sócio Santalil Meggi, uma quota no valor de quatrocentos mil meticais, correspondente a dezasseis por cento, do capital social, pertencente ao sócio Chandracant Meggi, cada um respectivamente.

ARTIGO QUINTO

Um) O capital social poderá ser ampliado, com ou sem entrada de novos sócios.

Dois) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, podendo no entanto os sócios fazer-se suprimimentos à sociedade nos termos e condições fixadas pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Um) A cessão de quotas total ou parcial é livre entre os sócios, ficando dependente do consentimento da sociedade, a quem fica reservado o direito de preferência em primeiro lugar e os sócios em segundo, a cessão de quotas a favor de pessoas estranhas.

Dois) A sociedade tem a faculdade de amortizar quotas, para o que deve deliberar nos termos do artigo trinta e nove e seus parágrafos segundo e terceiro, da lei das sociedades por quotas, nos seguintes casos:

- Por acordo com o respectivo proprietário;
- Por morte ou interdição de qualquer sócio;

- c) Por falência, liquidação ou dissolução de qualquer sócio;
- d) Quando qualquer quota seja objecto de penhora, arresto ou haja de ser vendida judicialmente.

Três) A sociedade tem ainda a faculdade de amortizar a quota de qualquer sócio que por má gestão, cause prejuízos à sociedade.

Quatro) O valor da amortização será determinado pela forma prevista na lei ou em caso omissivo, de acordo com os resultados do balanço especialmente elaborado para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente serão exercidas por todos os sócios que desde já ficam nomeados gerentes com dispensa de caução e dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos, sempre com as assinaturas de dois sócios, nomeados em assembleia geral, legalmente representados, ou unicamente do sócio Chandracant Meggi, nas operações financeiras, para execução e realização do objecto social, podendo ainda esses gerentes, havendo necessidades, outorgar e/ou assinar procuração que pretendem conferir á pessoas estranhas á sociedade da sua livre escolha.

Dois) Em caso algum poderão os gerentes ou mandatários obrigar a sociedade em actos e documentos que não digam respeito as operações sociais, tais como letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO OITAVO

A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano, a fim de apreciar ou modificar o balanço e as contas de exercício e extraordinariamente sempre que necessário, serão convocadas por meio de cartas registadas aos sócios com a antecedência mínima de oito dias.

ARTIGO NONO

Anualmente será apresentado um balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro. Dos lucros líquidos apurados serão deduzidos cinco por cento no mínimo para o fundo de reserva legal e as que forem deliberadas para outros fundos ou provisões, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO

A sociedade não se dissolve por extinção, óbito ou interdição de qualquer dos sócios, continuando com os sucessores, herdeiros ou representantes do extinto, falecido ou interdito, os quais exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indevida.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A sociedade dissolver-se-á nos casos previstos na lei ou por acordo dos sócios, sendo no último caso seus liquidatários todos

os sócios, procedendo a partilha e divisão dos seus bens sociais como então for deliberado em reunião dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Em tudo que fica omissivo, regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 23 de Maio de 2017. – O Técnico, *Ilegível*.

SCZ – Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Maio de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100859254 uma entidade denominada, SCZ – Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Sérgio Constantino Zita, casado com senhora Rabeca Joaquim Guiamba Zita, sob regime de comunhão geral de bens, natural de Chokwe e residente nesta cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110200941917M, de vinte e seis de Abril de dois mil e dezasseis, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Pelo presente contrato, constitui uma sociedade por quotas unipessoal limitada, que se regerá pelos artigos seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de SCZ – Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada, sita no Bairro do Aeroporto, Avenida Gago Coutinho, número vinte e seis, quarteirão número quatro, podendo por deliberação do sócio abrir sucursais, agências ou qualquer outra forma de representação bem como escritórios, estabelecimentos comerciais onde julgue conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade e por tempo indeterminado contando-se a partir da publicação do presente contrato social

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objectivo:

Prestação de serviços, construção civil e obras públicas.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital é integralmente realizado em dinheiro é de cem mil metcaís, que corresponde a soma de único sócio Sérgio Constantino Zita, correspondente a cem por cento.

Dois) O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes sempre que a sociedade o deliberar.

ARTIGO QUINTO

Administração

A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passa desde já ao cargo do sócio Sérgio Constantino Zita, com mais amplo poderes para obrigar a sociedade em quaisquer actos, contrato bancária.

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral

A assembleia geral reúne-se uma vez por ano para apreciação do balanço e contas do exercício findo e repartição de perdas.

ARTIGO SÉTIMO

Herdeiros

No caso de morte ou intervenção de qualquer dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do interdito, nomeadamente um entre eles mais que todos representantes na sociedade e mantendo-se portanto a quota devesa.

ARTIGO OITAVO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei em vigor no país e por acordo dos sócios.

ARTIGO NONO

Normas subsidiárias

Em norma as omissões regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 23 de Maio de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Din Motors, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Maio de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100857057 uma entidade denominada, Din Motors, Limitada.

Entre os abaixo designados, é celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial de Moçambique:

Primeiro. Waqar Nazir, solteiro, maior, natural da Sialkot – Paquistão, de nacionalidade paquistanesa, titular do DIRE n.º 11PK00050302P, emitido em Maputo, aos catorze de Outubro de dois mil e dezasseis, residente na Avenida de Angola, número trinta e quatro, Bairro do Alto-Maé, nesta cidade de Maputo.

Segundo. Mian Abu Huraira, solteiro, maior, natural da Lahore – Paquistão, de nacionalidade paquistanesa, titular do Passaporte n.º AB1046032, emitido em Lahore - Paquistão, aos treze de Março de dois mil e dezasseis, residente na Avenida de Angola, número trinta e quatro, Bairro do Alto-Maé, nesta cidade de Maputo.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Din Motors, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Avenida Joaquim Chissano, número vinte e oito, Bairro Ka Maxakene, cidade de Maputo, podendo sempre que se justifique criar e/ou extinguir por de deliberação da assembleia geral, delegações, sucursais ou outra forma de representação social em qualquer ponto do país.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se para os efeitos o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

O objectivo principal da sociedade é a venda de veículos automóveis, peças, sobressalentes e acessórios, com importação, exportação e prestação de serviços conexos. A sociedade poderá eventualmente exercer outras actividades relacionadas directa ou indirectamente com o objecto principal desde que devidamente autorizadas e os sócios assim o deliberem.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e a realizar em dinheiro e bens é de cem mil meticais, correspondente a soma de duas quotas

desiguais assim distribuídas: Uma quota de setenta mil meticais, correspondentes a setenta por cento do capital social pertencente ao sócio Mian Abu Huraira e outra de trinta mil meticais, correspondentes a trinta por cento do capital social pertencente ao sócio Waqar Nazir.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em numerário ou espécie, pela incorporação de suprimentos feitos a caixa pelos sócios, ou capitalização de toda ou parte dos lucros ou reservas, devendo-se para tal efeito, observar-se as formalidades presentes na lei das sociedades por quotas.

Três) A deliberação sobre o aumento do capital deverá indicar expressamente se são criadas novas quotas ou se é apenas aumentado o valor nominal para ambas as partes (sociedade e sócios).

CAPÍTULO III

Da cessão, alienação, oneração ou divisão de quotas

ARTIGO QUINTO

(Cessão, alienação, oneração ou divisão de quotas)

Um) A divisão e/ou cessão total ou parcial de quotas a sócios ou terceiros, assim como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações, dependem da autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da assembleia geral e aprovada por unanimidade.

Dois) A sociedade reserva-se o directo de preferência em caso de cessão ou alienação de quotas, e, quando não quiser usar dele, é este direito atribuído aos sócios.

CAPÍTULO IV

Da assembleia geral e representação da sociedade

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral e representação da sociedade)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, para apreciação, aprovação e/ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocado, e, extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada pelo presidente em exercício ou por representantes de mais de cinquenta por cento do capital social, por meio de carta registada com aviso de recepção, dirigida aos sócios com antecedência mínima de trinta dias que poderá ser reduzida para quinze dias em caso de assembleia geral extraordinária.

Três) A assembleia geral reunirá na sede da sociedade, podendo ter lugar noutra local quando as circunstâncias o aconselhem, desde que tal facto não prejudique os direitos e legítimos interesses dos sócios.

Quatro) A assembleia geral considera-se regularmente reunida quando, em primeira convocatória estejam presentes representantes de mais de cinquenta por cento do capital social, e, em segunda convocatória, seja qual for o número de sócios presentes e independente do Capital que representem, devendo sempre observar-se o disposto na alínea b).

Cinco) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo senhor Waqar Nazir, desde já nomeado;

Seis) A sociedade fica obrigada pela assinatura do gerente da sociedade.

CAPÍTULO V

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições finais)

A sociedade não se dissolve por morte ou interdição do sócio, antes pelo contrário, continuará com os capazes sobreviventes e os representantes legais do interdito ou herdeiros do falecido, devendo estes nomear um entre si que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

Maputo, 19 de Maio de 2017. — O Técnico, *llegível.*

Digital Connection, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 27 de Dezembro de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100805642 uma entidade denominada, Digital Connection, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro. Imran Yakub Mussa Bhayji, casado em regime de comunhão de bens portador do DIRE n.º 11IN00004972N, emitido em 8 de Novembro de 2016, pela Direcção Provincial da Matola, residente na rua da Radio, casa n.º 86, cidade da Matola; e

Segundo. Irfan Ismail Jamal, casado em regime de comunhão de bens portador do Bilhete de Identidade n.º 110304156624M, emitido em Maputo, aos 24 de Junho de 2013, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente na rua da Rádio, casa n.º 86, cidade da Matola.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Digital Connection, Limitada, com sede na

Avenida das Industrias, n.º 754, Machava, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do presente contrato de sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto:

- a) Venda a retalho e grosso de todo o tipo de aparelhos, equipamento e acessórios de material de informático;
- b) Venda a retalho e grosso de todo o tipo de aparelhos, equipamento e acessórios de material de electrodoméstico;
- c) Importação e exportação de todo o tipo de equipamento e acessórios de material informático e electrodomésticos.

Dois) A sociedade poderá exercer entre outras actividades em qualquer outro ramo de economia nacional desde que relacionadas com o seu objecto social e para os quais se obtenham as necessárias autorizações.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), correspondendo a duas quotas, subscritas da seguinte forma:

- a) Imran Yakub Mussa Bhayji com quarenta e nove por cento (49%) do capital social, o correspondente a 98.000,00MT (noventa e oito mil meticais);
- b) Irfan Ismail Jamal com cinquenta e um por cento (51%) do capital social, o correspondente a 102.000,00MT (cento e dois mil meticais).

ARTIGO QUINTO

(Suprimentos)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo, porém, os sócios conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Divisão, oneração e alienação de quotas)

Um) A divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de

autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral.

Dois) A cessão de quota entre os sócios ou seus herdeiros é livremente permitida, ficando desde já autorizada, mas se for a favor de estranhos carece do consentimento da sociedade, a qual está reservado o direito de preferência.

Dois) O sócio que pretenda alienar a sua quota informará a sociedade, com um mínimo de trinta dias de antecedência, por carta registada com aviso de recepção, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais.

Três) Gozam do direito de preferência, na aquisição da quota a ser cedida, a sociedade e os restantes sócios, por esta ordem.

ARTIGO SÉTIMO

(Nulidade da divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas)

É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o preceituado no artigo sexto.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, gerência e representação da sociedade

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social, uma vez por cada ano, para apreciação do balanço anual das contas e do exercício e, extraordinariamente, quando convocada por um dos gerentes, sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) Serão dispensadas as formalidades da convocação da reunião da assembleia geral quando todos os sócios concordem, por escrito, em dar como validamente constituída a reunião, bem como também concordem, por esta forma, em que se delibere, considerando válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) As reuniões cuja agenda abranja matérias de deliberação por maioria qualificada, nos termos da lei e destes estatutos, não se aplicarão o previsto no número anterior.

Quatro) A assembleia geral será convocada por um dos sócios, por comunicação escrita dirigida e remetida a todos os sócios com a antecedência mínima de quinze dias.

ARTIGO NONO

(Representação em assembleia geral)

Os sócios podem fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio, mediante poderes para esse efeito conferidos por procuração, carta, telecópia ou telex, ou pelo seu legal representante, quando nomeado de acordo com os estatutos.

ARTIGO DÉCIMO

(Votação)

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberação quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados, pelo menos, o correspondente à maioria simples dos votos do capital social e, em segunda convocação, independentemente do número de sócios presentes e do capital que representam.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados excepto nos casos em que a lei exija maioria qualificada de três quartos dos votos correspondentes ao capital social, designadamente:

- a) Aumento ou redução do capital social;
- b) Outras alterações aos estatutos;
- c) Fusão ou dissolução da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Gerência)

Um) A gerência do estabelecimento fica a cargo do sócio gerente senhor Irfan Ismail Jamal.

Dois) A gestão financeira bem como o controle e movimentos das contas bancaria sera da responsabilidade do sócio Imran Yakub Mussa Bhayji.

Três) A direcção da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele obriga a assinatura do sócio gerente.

Quatro) O sócio gerente poderá nomear procuradores da sociedade para a prática de determinados actos ou categorias de actos, podendo delegar em algum ou alguns deles competências para certos negócios ou categorias de actos.

Cinco) A sociedade obriga-se validamente mediante assinatura do sócio-gerente ou seus procuradores com poderes para o acto.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) A gerência apresentará à aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Resultados e sua aplicação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo

de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei e nos estatutos.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão seus liquidatários.

Quatro) Por falecimento de qualquer sócio, a sociedade continuará com os herdeiros, do que devem nomear entre si um, que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver em comunhão hereditária.

Cinco) A sociedade deverá ser notificada no prazo de trinta dias, a contar da data do óbito, quanto ao nome do representante dos herdeiros do sócio falecido.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Exclusão do sócio)

Um) Um sócio pode ser excluído por deliberação da assembleia geral desde que a sociedade proponha sua exclusão.

Dois) Pode ainda o sócio ser excluído por decisão judicial.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Disposições finais)

As omissões serão resolvidas de acordo com o Código Comercial em vigor em Moçambique e demais legislação aplicável.

Maputo, 26 de Maio de 2017. — O Técnico, *Ilegível.*

RC Inspection Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de dez de Maio de dois mil e dezassete, lavrada de folhas cento e vinte e quatro a folhas cento e trinta e um do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos oitenta e quatro traço A, deste Cartório Notarial de Maputo perante Sérgio Custódio Miambo, conservador e notária superior deste cartório, foi constituído entre: Valter Marusic e Nelson Armando Machava uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada, RC Inspection Mozambique, Limitada e tem a sua sede na Avenida da Malhangalene n.º 77, rés-do-chão, cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação RC Inspection Mozambique, Limitada, sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, é constituída por tempo indeterminado, reportando a sua existência, para todos os efeitos legais, à data da escritura de constituição, e se regerá pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida da Malhangalene n.º 77, rés-do-chão, cidade de Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral, criar ou extinguir, no país ou no estrangeiro, sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, sempre que se justifique a sua existência.

Dois) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ser confiada, mediante contrato, a entidades locais, públicas ou privadas, legalmente existentes.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício da actividade de peritagem, superintendência, agenciamento marítimo, prestação de serviços de logística e análise bioquímica de minerais, bem como o exercício de outras actividades complementares.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades de natureza acessória ou complementar da actividade principal, desde que devidamente autorizadas e os sócios assim o deliberem.

ARTIGO QUARTO

Mediante prévia deliberação dos sócios, é permitida à sociedade a participação, inclusive como sócia de responsabilidade limitada, noutras sociedades ou agrupamentos de sociedades, podendo as mesmas ter objecto diferente ou ser reguladas por lei especial.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, e corresponde à soma de duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Valter Marusic, uma quota no valor de dezanove mil e seiscentos meticais, correspondente a noventa e oito por cento do capital social;
- b) Nelson Armando Machava, uma quota no valor de quatrocentos meticais, correspondente a dois por cento do capital social.

ARTIGO SEXTO

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo, no entanto, os sócios efectuar à sociedade os suprimentos de que ela carecer, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A divisão e a cessão de quotas a terceiros, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carece de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral, à qual fica desde já reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Três) É nula e de nenhum efeito qualquer cessão ou alienação de quota feita sem observância do disposto nos presentes estatutos.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais e administração da sociedade

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO OITAVO

Um) A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória e, em sessão extraordinária, sempre que se mostrar necessário.

Dois) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando estejam presentes ou devidamente representados todos os sócios, reunindo a totalidade do capital social.

ARTIGO NONO

Um) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples de votos dos sócios presentes ou devidamente representados, excepto nos casos em que a lei ou pelos presentes estatutos se exija maioria qualificada.

Dois) Requerem maioria qualificada de setenta e cinco por cento dos votos correspondentes ao capital social as deliberações da assembleia geral que tenham por objecto a divisão e cessão de quotas da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

Um) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem como as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem, também por escrito, que dessa forma se delibere, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Dois) Exceptuam-se, relativamente ao disposto no número anterior, as deliberações que importem a modificação do pacto social, a dissolução da sociedade ou a divisão e cessão de quotas, para as quais não poderão dispensar-se as reuniões da assembleia geral.

SECÇÃO II

Da administração e representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) A gestão e administração da sociedade fica a cargo de ambos os sócios, os quais ficam desde já investidos na qualidade de administrador.

Dois) Compete ao administrador exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, assim como praticar todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservarem à assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

A sociedade obriga-se pela assinatura dos administradores, em todos os actos e contratos, podendo estes, para determinados actos, delegar poderes a procurador especialmente constituído, nos precisos termos e limites do respectivo mandato.

CAPÍTULO IV

Das contas e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo, e, seguidamente, a percentagem das reservas especificamente criadas por decisão da assembleia geral.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte remanescente dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

CAPÍTULO V

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e termos estabelecidos por lei.

Dois) Será liquidatário o administrador em exercício à data da dissolução, salvo deliberação em contrário da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, doze de Maio de dois mil e dezassete. — A Técnica, *Ilegível*.

Rp Solutions, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, que por acta de vinte e oito de Março de dois mil e dezassete, a assembleia geral de sociedade Rp Solutions, Limitada, com sede na cidade da Maputo, bairro da Sommerchild n.º 222, Avenida Nkwame Nkruman. Número de Identidade Legal 100751267, com capital social de 100.000,00MT deliberou a alteração do artigo quinto do estatuto geral da sociedade e passa a ter a seguinte nova redacção:

A administração era exercida por três administradores, sendo assim deliberou-se que administração será exercida por um único administrador.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração será exercida pelo senhor Raimundo Faustino Raxave.

Dois) A sociedade vincula-se, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pela intervenção do seu administrador.

Três) A administração fica a proceder ao levantamento do capital social, podendo, designadamente, adquirir bens móveis ou imóveis, tomar de arrendamento quaisquer locais, celebrar contractos de locação financeira ou outros destinos a financiar a sua actividade no âmbito do objecto social.

O Técnico, *Ilegível*.

CERAM – Cerâmica de Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e sete de Abril de dois mil e dezassete, da sociedade CERAM – Cerâmica de Moçambique, Limitada., matriculada sob NUEL 100324563, deliberaram a alteração da parcial dos estatutos da sociedade, no que respeita à duração de mandato, o número de administradores e nomeação do conselho de administração.

Em consequência procedem à alteração do respectivo pacto social quanto a duração do mandato, o número de administradores e a nomeação do conselho de administração, para tanto alterando nos seguintes termos, o artigo décimo terceiro dos estatutos:

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Conselho de administração)

Um) A sociedade é gerida por três administradores não remunerados a eleger pela assembleia geral, que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) Os administradores terão um mandato de quatro anos.

Três) Os administradores podem fazer-se representar no exercício das suas funções, havendo desde já, autorização expressa nos presentes estatutos. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto a assembleia geral como os administradores poderão revogá-lo a todo o tempo, estes últimos mesmo se a autorização prévia da assembleia geral, quando as circunstâncias ou a urgência o justificarem.

Quatro) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Quanto a nomeação do conselho administrativo para o quadriénio 2017-2020, foi deliberado o seguinte:

Presidente do conselho de administração: José Manuel Caeiro Pulido;

Vogal: Victor Manuel Ferreira Lúcio da Silva; e

Vogal: Carlos Manuel dos Santos Vala.

Maputo, 22 de Maio de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

VBC, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e quatro de Maio de dois mil e dezassete, na Conservatória em epigrafe procedeu-se o aumento do capital na sociedade VBC, Limitada, dos actuais três milhões de meticais para quinze milhões de meticais, matriculada nos livros do registo comercial, sob o número dezoito mil trezentos e noventa e folhas cento e noventa e três do livro C traço quarenta e cinco, com a data de dezanove de Maio de dois mil e seis, e que no livro E traço oitenta e três, a folhas cinquenta e cinco verso sob o número trinta e oito mil novecentos e quarenta com a mesma data da matrícula, sita na Avenida 24 de Julho, n.º 602, esquina a com a Avenida Tomás Ndunda. Em consequência deste acto de aumento do capital é efectuada, alterado integralmente o cláusula terceira do

capital social o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

CLÁUSULA TERCEIRA

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de quinze milhões de meticais, dividido em duas quotas distribuídas da seguinte maneira:

- a) Rofino Felisberto Licuco, com noventa e oito por cento de quotas, correspondentes a catorze milhões e setecentos mil meticais;
- b) RFL Investimentos, com dois por cento das quotas, correspondentes a trezentos mil meticais.

Maputo, 24 de Maio de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Capital Star Steel Rental, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que nos termos da assembleia geral da sociedade Capital Star Steel Rental, Limitada, matriculada com o NUEL 100555336 (a sociedade), realizada no dia 9 de Março de 2017, foi deliberada a divisão da quota única representativa do capital social da sociedade em duas quotas desiguais, tendo igualmente sido deliberada a aquisição, pela sociedade, de uma quota própria com o valor nominal MZN 100,00 (cem meticais), o que veio a concretizar-se através da celebração de um contrato de cessão de quota entre a sociedade e a sociedade Capital Star Steel, S.A., no dia 9 de Março de 2017.

Mais foi deliberado, nos termos da referida assembleia geral, alterar o artigo quarto dos estatutos da sociedade, passando o mesmo a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente à soma de duas quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de 99.900,00MT (noventa e nove mil e novecentos meticais), correspondente a 99,9% (noventa e nove vírgula nove por cento) do capital social, pertencente à sócia Capital Star Steel, S.A.; e
- b) Uma quota própria com o valor nominal de 100,00 MT (cem meticais), correspondente a 0,1% (zero vírgula um por cento) do capital social, pertencente à sociedade.

Está conforme.

Maputo, 24 de Maio de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

DUC – Duarte Construtores, Limitada

ADENDA

Certifico, para efeitos de publicação, que por ter saído (inexacto) no suplemento ao *Boletim da República* n.º 47 de 23 de Novembro de 1988, 3.ª Série, no seu artigo primeiro dos estatutos da sociedade onde se lê Duarte Construtores, Limitada – DUC Limitada e deve-se ler DUC – Duarte Construtores, Limitada.

Maputo, 23 de Maio de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

SIQAS – Sistemas Integrados de Qualidade, Ambiente e Segurança – Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de quatro de Maio de dois mil e dezassete, da SIQAS – Sistemas Integrados de Qualidade, Ambiente e Segurança – Unipessoal, Limitada, lavrada de folhas noventa e seis a folhas noventa e sete do livro número setecentos e trinta e três traço B de notas do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, com data de vinte e três de Abril de dois mil e nove, deliberam o seguinte:

O aumento do capital social em mais dezassete milhões duzentos e trinta e três mil meticais passando a ser dezassete milhões duzentos e cinquenta e três mil meticais.

Em consequência do aumento de capital, o artigo quarto passa a ter a seguinte redacção:

CAPÍTULO II

Do capital social, gerência, morte ou interdição

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é dezassete milhões duzentos e cinquenta e três mil meticais, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, correspondendo a uma única quota de igual valor nominal pertencente à sócia única Cláudia Sofia Garcia Cardoso, portadora do Passaporte n.º N978121, emitido a oito de Dezembro de dois mil e quinze, pelo Consulado Geral de Portugal em Moçambique, de nacionalidade portuguesa.

Maputo, 23 de Maio de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Agyos, limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte e dois de Maio de dois mil e dezassete, lavrada de folhas cento e

seis a folhas cento e catorze do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos e oitenta e cinco traço A, deste Cartório Notarial de Maputo perante Sérgio Custodio Miambo licenciada em Direito, conservadora e notária superior A em exercício no referido cartório, foi constituída entre: Casimiro Francisco e Casimiro Francisco Júnior; uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada, Agyos, Limitada com sede Avenida Julius Nyerere número oitocentos cinquenta e quatro, primeiro andar – bairro da Polana, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Agyos, Limitada, com sede nesta cidade na Avenida Julius Nyerere número oitocentos cinquenta e quatro, primeiro andar – bairro da Polana, podendo abrir as delegações em qualquer ponto do território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) Investimento, gestão e consultoria em projectos imobiliários, industriais e mineiros;
- b) Planeamento, construção e comercialização de empreendimentos imobiliários de qualquer natureza;
- c) Compra e venda de imóveis e a aquisição e alienação de direitos imobiliários;
- d) Desenvolver projetos de obras civis, objetivando a expansão nos sectores comercial, industrial e de fabricação;
- e) Tomada e gestão de participações no capital social de outras sociedades, ainda que estas tenham objecto social diferente do da sociedade, bem como associar-se, seja qual for a forma de associação, com outras empresas ou sociedades, para desenvolvimento de projectos;
- f) Comércio em geral a grosso e a retalho;
- g) Importação e exportação de bens e serviços relacionados com a sua actividade.

ARTIGO QUARTO

(Capital)

O capital da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cem mil meticais, dividido da seguinte forma:

- a) Casimiro Francisco, com uma quota no valor nominal de sessenta mil meticais a que corresponde a sessenta por cento do capital social;
- b) Casimiro Francisco Júnior, com uma quota no valor nominal de quarenta mil meticais, corresponde a quarenta por cento do capital social

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão parcial ou total de quotas a estranhos à sociedade bem como a sua divisão, depende do prévio consentimento da sociedade.

Dois) A sociedade fica reservada o direito de preferência no caso de cessão de quotas, em primeiro lugar e os sócios em segundo. Havendo mais do que um sócio que pretenda adquirir as quotas, proceder-se-á a rateio em função da quota de cada sócio na sociedade.

Três) Havendo discórdia quanto ao preço da quota a ceder, será o mesmo fixado por aprovação de um ou mais peritos estranhos à sociedade, a nomear por concurso das partes interessadas.

ARTIGO SEXTO

(Amortização de quotas)

A sociedade fica com a faculdade de amortizar as quotas:

- a) Por acordo com os respectivos proprietários;
- b) Quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio apreendida judicialmente.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração será exercida pelos exmos senhores Casimiro Francisco e Casimiro Francisco Júnior, que desde já ficam nomeados administradores.

Dois) Compete aos administradores a representação da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) Para obrigar a sociedade é suficiente assinatura individualizada de qualquer um dos sócios que poderão designar um ou mais mandatários estranhos à sociedade, e nestes delegar total ou parcialmente os seus poderes.

Quatro) Os administradores ou mandatários não poderão obrigar a sociedade bem como realizar em nome desta quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias financeiras ou abonatórias, sob pena de responder civil e criminalmente.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é a reunião máxima dos sócios da sociedade com os seguintes poderes:

- a) Aprovação do balanço, relatório e contas do exercício findo em cada ano civil;
- b) Definir estratégias de desenvolvimento da actividade;
- c) Nomear e exonerar os administradores e/ou mandatários da sociedade;
- d) Fixar remuneração para o administrador e/ou mandatários.

Dois) As assembleias gerais ordinárias realizar-se-ão uma vez por ano e as extraordinárias sempre que forem convocadas por qualquer um dos sócios, ou pelo administrador da sociedade.

Três) As assembleias gerais ordinárias realizar-se-ão nos primeiros três meses de cada ano e deliberarão sobre os assuntos mencionados no ponto um deste artigo.

Quatro) Para além das formalidades exigidas por lei para a sua convocação, serão dirigidas aos sócios cartas registadas com antecedência mínima de quinze dias.

ARTIGO NONO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano económico coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados encerram-se a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO

(Distribuição de dividendos)

Um) Dos lucros líquidos aprovados em cada exercício deduzir-se-ão pela ordem que se segue:

- a) A percentagem legalmente indicada para constituir o fundo de reserva legal;
- b) A criação de outras reservas que a assembleia geral entender necessárias.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Prestação de capital)

Não haverá prestações suplementares, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade nos termos e condições a definir pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolverá nos casos consignados na lei, e na dissolução por acordo. Em ambas as circunstâncias todos os sócios serão seus liquidatários.

Dois) Procedendo-se à liquidação e partilha dos bens sociais serão em conformidade com o que tiver sido deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Em todos os casos omissos, regularão as disposições da lei das sociedades por quotas e restante legislação comercial em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte e quatro de Maio dois mil dezassete. — O Técnico, *Ilegível*.

Evolution Eventos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de quinze de Maio de dois mil e dezassete, a assembleia geral da sociedade Evolution Eventos, Limitada (sociedade), matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 100810751, com capital social de vinte mil meticais, deliberou por unanimidade de votos (i) a divisão da quota detida pelo sócio Teodósio José Lopes Rey em duas quotas desiguais; (ii) a cessão de uma dessas quotas, no valor nominal de MZN 9.800,00 (nove mil e oitocentos meticais), a favor da sócia Evolution Participações, S.A., e da outra quota, com o valor nominal de MZN 200,00 (duzentos meticais), a favor da senhora Zara Jamal; e (iii) a unificação das duas quotas pertencentes à sócia Evolution Participações, S.A.; procedendo deste modo à alteração do artigo quarto dos estatutos da sociedade em conformidade com as deliberações ora tomadas, o qual passará a ter a seguinte e nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, inteiramente subscrito e realizado em dinheiro, é de MZN 20.000,00 (vinte mil meticais) e corresponde à soma de 2 (duas) quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota com valor nominal de MZN 19.800,00 (dezanove mil e oitocentos meticais), pertencente à sócia Evolution Participações, S.A., correspondente a 99% (noventa e nove por cento) do capital social; e
- b) Uma quota com o valor nominal de MZN 200,00 (duzentos meticais), pertencente à sócia Zara Jamal, correspondente a 1% (um por cento) do capital social.

Maputo, 17 de Maio de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Delagoa Bay Residence Inn, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por Acta do dia dois do mês de Maio de dois mil e dezassete, da sociedade Delagoa Bay Residence Inn, Limitada procedeu-se na sociedade, em causa, a cessão da quota e alteração parcial do pacto social, em que o sócio João António Andrade Gaspar Loureço Martins cedeu a totalidade da sua quota representativa de setenta e cinco por cento do capital social a favor de Pedro Nuno Macedo de Lima da Silveira Ramos passando este a deter uma quota com valor nominal de cem mil meticais. O sócio único foi advertido sobre a obrigação de desunificar o capital dentro do prazo legal, sob pena da transformação da sociedade em unipessoal.

Que, em consequência da cessão de quotas, ora operada são alterados os artigos quinto e sexto do estatuto da sociedade, que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

Capital social e prestações suplementares

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente a uma quota, pertencente ao sócio Pedro Nuno Macedo de Lima da Silveira Ramos.

ARTIGO SEXTO

Administração e gestão e forma de obrigar a sociedade

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo ou fora dele, incluindo a assinatura, é feita pelo sócio Pedro Nuno Macedo de Lima da Silveira Ramos, enquanto se mantiver a situação transitória de sócio único.

Dois) Por decisão da assembleia geral podem ser conferidos poderes de representação à terceiros nos termos da lei.

Que em tudo o mais não alterado continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Maputo, vinte e quatro de Maio de dois mil e dezassete. — O Técnico, *Ilegível*.

Sucena Serviços

Reuniu-se no dia trinta e um de Janeiro de dois mil dezassete, em assembleia geral a sociedade Sucena Serviços, Limitada, inscrita na Conservatória de Registo das Entidades Legais de Maputo, sob o NUEL 100237555, com a capital social de trinta mil meticais, na sede sita na Rua Irmão Ruby, número seiscentos e oitenta e dois, bairro do Xipamanine, cidade de Maputo.

A reunião subordinou-se ao seguinte ponto único cedência de quotas.

Um) Relativamente ao ponto da agenda, os sócios deliberaram pela cedência de quotas do sócio Marco Alexandre Mesquita Cera, no valor de quinze mil meticais, ao sócio Ismael Gulamo Patel, passando este a deter a totalidade do capital social, equivalente a trinta mil meticais. E em consequência da cessão de quota, é alterado o artigo quinto que passa a ter a seguinte nova redacção.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta mil meticais, sendo a quota única titulada por Ismael Gulamo Patel.

Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente acta que depois de lida será assinada pelos presentes.

Maputo, 31 de Janeiro de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

CEMA – Corporate Emergency Medical Assistance – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta avulsa datada de 15 de Maio de 2017, pelas 10 horas, realizou-se a assembleia geral extraordinária, da sociedade CEMA – Corporate Emergency Medical Assistance – Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade comercial unipessoal de responsabilidade limitada, com sede na Cidade de Maputo, na Rua dos Desportistas, n.º 629, 12.º andar, com capital social de 29.000,00 (vinte e nove mil meticais), adiante designada sociedade, e deliberou a alteração do seu objecto social.

Em consequência da decisão acima tomada é alterado o n.º 1 do artigo terceiro dos estatutos da sociedade que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- Prestação de serviços de gestão de clínicas médicas;
- Prestação de serviços de clínica médica, assistência médica e medicamentosa, promoção de saúde, reabilitação, diagnóstico laboratorial, transporte e evacuação de doentes;
- A sociedade poderá ainda exercer outras actividades que concorram para a realização do seu objecto, desde que obtidas as necessárias autorizações.

Dois) ...

Três) ...

Quatro) ...

Maputo, 16 de Maio de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

W & T Trading Import & Export, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, e por acta, número quarto de três de Agosto de dois mil e dezasseis, a assembleia geral da então denominada W & T Trading Import & Export, Limitada, com sede no bairro da Malhangalene, Distrito Urbano 1, Rua Largo do Minho n.º 207, 1.º andar, matriculada sob o NUEL 100636751, deliberou a alteração da distribuição do capital social, que encontrava-se presente com quatro sócios, onde o senhor Manuel Vicente Júnior que era titular de uma quota no valor nominal de vinte e cinco mil meticais, representativa de vinte e cinco por cento do capital social, fez a cessão de quotas entre os restantes sócios, nomeadamente: Wu, Xuemei, Alizar Mustafa e Jieming Tong, e, conseqüentemente, a sociedade passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital)

O capital social, a ser integralmente subscrito e realizado, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais) e acha-se dividido na seguinte quota:

- Uma quota com o valor nominal de 16.500,00MT (dezasseis mil e quinhentos meticais), representativa de trinta e três por cento do capital social, pertencente ao sócio Wu, Xuemei;
- Uma quota com o valor nominal de 17.000,00MT (dezassete mil meticais), representativa de trinta e quatro por cento do capital social, pertencente ao Alizar Mustafa;
- Uma quota com o valor nominal de 16.500,00MT (dezasseis mil e quinhentos meticais), representativa de trinta e três por cento do capital social, pertencente ao sócio Jieming Tong.

Maputo, 23 de Maio de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

OILMOZ – Investimentos e Participações, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por ter saído inexacto no *Boletim da República* n.º 33 III Sèrie de 16 de Agosto de 2007, onde se lê “Certifico para efeitos de publicação, que no dia dez de Agosto de dois mil e sete, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades legais sob o n.º 100022352, deve se ler “Certifico para efeitos de publicação, que no dia dez de Agosto de dois mil e sete, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100861062, uma sociedade comercial denominada OILMOZ – Investimentos e Participações, Limitada.

Maputo, 26 de Maio de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Skynet Worldwide Express Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de doze de Maio de dois mil e dezassete, lavrada de folhas 58 a 60 do Livro de notas para escrituras diversas n.º 997-B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, a cargo de Lubélia Ester Muiuiane, licenciada em Direito, conservadora e notária superior A em exercício no referido cartório, procedeu-se na Sociedade em epígrafe à alteração parcial dos Estatutos, alterando-se o artigo segundo, que passa a adoptar a seguinte redacção:

ARTIGO SEGUNDO

(Sede, estabelecimento e representações)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida de Angola, número dois mil oitocentos e setenta e nove, em Maputo.

Dois) (...).

Está conforme.

Maputo, 23 de Maio de 2017. — A Técnica, *Ilegível*.

Vampele & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte um de Março de dois mil e dezassete exarada a folhas vinte nove a trinta e dois do livro de notas para escrituras diversas número trezentos sessenta e oito traço D, do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante mim, Pedro Amos Cambula, licenciado em Direito, conservador e notário superior do referido cartório, foi constituída uma sociedade, que regerá a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Vampele & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, é constituída sob a forma de sociedade comercial unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, com a sua sede no Bairro de Ndlavela, talhão número um, traço cinco malha três, Posto Administrativo Municipal do Infulene, Cidade da Matola.

Dois) A sociedade poderá estabelecer e manter ou encerrar sucursais, agências ou outras formas de representação social no país, bem como transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da Vampele & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, é por tempo

indeterminado, contando-se para todos os efeitos a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício de seguintes actividades:

- a) Transporte de passageiros e mercadorias;
- b) Parque de viaturas;
- c) Construção de casas e engenharia civil;
- d) Pintura de edifícios;
- e) Posto de saúde e farmácias;
- f) Bombas de combustível.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial por lei permitida, desde que obtenha as necessárias autorizações, conforme for decidido pelo sócio único.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, correspondente a uma única quota, pertencente ao único sócio João Naengo Wadingãta, representativa de cem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelo sócio João Naengo Wadingãta, que desde já fica nomeado único administrador, com dispensa de caução com ou sem remuneração.

Dois) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do único administrador;
- b) Pela assinatura de procuradores nomeados dentro dos limites dos poderes das respectivas procurações.

ARTIGO SEXTO

(Balanço)

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) O balanço e contas fechar-se-ão em trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação pelo sócio.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte, a sociedade continuará com os herdeiros ou representante do falecido ou interdito, o qual nomeará um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei, caso a sua dissolução tenha

sido decidida por acordo, será liquidada como o único sócio deliberar.

Três) Os casos omissos serão regulados pelas disposições da lei.

Esta conforme.

Maputo, 24 de Março de 2017. — A Técnica, *Ilegível*.

Niassa Empreendimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, e por acta, número dez de Maio de dois mil e dezassete, a 2.ª assembleia geral da empresa Niassa Empreendimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na rua 1.º de Maio, n.º 91, cidade da Matola, matriculada sob o NUEL 100428970, deliberou a cessação das quotas da sócia Maria Hermínia Joaquim Rangel Fonseca à favor do senhor Nuno Alexandre Rangel Luís Francisco, a nomeação do administrador, a alteração das actividades, e consequentemente, alteram-se os artigos terceiro, quarto e sexto do pacto social, passando a ter a seguinte redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto:

- a) Venda de material de escritório e acessórios, com importação e exportação;
- b) Venda de material informático e acessórios, com importação e exportação;
- c) Venda de todo tipo de produtos alimentares, com importação e exportação;
- d) Transporte semi-colectivo;
- e) Venda de bebidas alcoólicas, com importação e exportação;
- f) Venda de produtos de limpeza, com importação e exportação;
- g) Venda de todo tipo de carne e seus derivados, com importação e exportação;
- h) Transporte de pessoal;
- i) Produção, processamento e comercialização de produtos agropecuários;
- j) Prestação de serviços de pesquisa e consultoria;
- k) Construção civil e agenciamento imobiliário.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à totalidade da quota do sócio Nuno Alexandre Rangel Luís Francisco.

ARTIGO SEXTO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pela único sócio Nuno Alexandre Rangel Luís Francisco.

Maputo, 10 de Maio de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

United Woodworking Company of Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e um de Março de dois mil e dezassete, da sociedade United Woodworking Company of Mozambique, Limitada, matriculada na conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob o n.º 100294435, deliberam pela mudança da sede social, consequentemente alteração do artigo segundo dos estatutos, os quais passam a ter a seguinte nova redacção.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na rua da Inhamiara, condomínio da Bela Vista n.º 52, Maputo.

Dois) Mantem se.

Maputo, 18 de Maio de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Mmarrafa Consultoria e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação e por acta número um de quinze de Novembro de dois mil e dezasseis a assembleia geral da então denominada Mmarrafa Consultoria e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede no Bairro Polana Cimento, Avenida Mártires da Machava, matriculada sob o NUEL 100650266, deliberou a:

Alteração da sede social e consequentemente, a sociedade passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade tem a sua sede na Avenida Julius Nyerere, número quarenta e seis, Maputo.

Maputo, 5 de Maio de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

E.F.C Consultoria e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação e por acta número um de quinze de Novembro de dois mil e dezasseis a assembleia geral da então denominada E.F.C Consultoria e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada com sede no Bairro Polana Cimento, Avenida Mártires da Machava, matriculada sob o NUEL 100362082, deliberou a:

Alteração da sede social e consequentemente, a sociedade passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade tem a sua sede na avenida Julius Nyerere, número quarenta e seis, Maputo.

Maputo, 5 de Maio de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Motovac Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de quinze de Março de dois mil e dezassete, da sociedade comercial Motovac Mozambique, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob NUEL 100 278 243, tendo estado presente todos os sócios, designadamente: Harshad Patel e Nayana Patel, totalizando assim cem por cento do capital social, que deliberaram e decidiram por unanimidade na cessação, cessação e unificação de quotas, nos seguintes termos.

Primeiro. Que o sócio Harshad Patel, titular de uma quota no valor nominal de dezanove mil metcais, correspondente a noventa e cinco por cento do capital social, decidiu dividir a sua quota supra indicada, em duas novas, nos seguintes termos:

- Uma quota no valor nominal de duzentos metcais, correspondente a um por cento do capital social, que reserva para si, com os respectivos direitos e obrigações; e
- Outra quota no valor nominal de dezoito mil e oitocentos metcais, correspondente a noventa e quatro por cento do capital social, que cede com os respectivos direitos e obrigações e pelo seu valor nominal, a favor da Motovac Holdings (PTY) LTD., constituída ao abrigo do direito de Botswana, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Botswana, sob n.º CO. 4627.

Segundo: Que a sócia Nayana Patel titular de uma quota no valor nominal de mil metcais, correspondente a cinco por cento do capital social, decidiu apartar-se da sociedade, cedendo a totalidade da sua quota supra indicada, com os respectivos direitos e obrigações, e pelo seu valor nominal a favor da sociedade Motovac Holdings (PTY), LTD

Terceiro. Foi conferida a sociedade o direito de preferência na aquisição daquelas quotas, tendo a mesma prescindido de tal direito, pelo que, nada existe que obste ou impeça àquela transacção.

Quarto. Nestes termos, foi aprovado pelos sócios a transmissão de quotas à favor da nova sócia Motovac Holdings (PTY), LTD, sendo que a mesma, unifica as quotas acima cedidas, nos precisos termos supra indicados.

Em consequência da operação supra verificada, fica assim alterado o número dois do artigo primeiro do pacto social, que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de vinte mil metcais, correspondente a soma de duas quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de dezanove mil oitocentos metcais, correspondente a noventa e nove por cento do capital, pertencente a sócia Motovac Holdings (PTY) LTD;
- b) Outra quota no valor nominal de duzentos metcais, correspondente a um por cento do capital social, pertencente ao sócio Harshad Patel.

Em tudo não alterado continuam as disposições do pacto social anterior.

Maputo, 20 de Abril de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Milhulamete, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que os sócios da sociedade Milhulamete, Limitada, com sede da social sita na Avenida de Moçambique, quilómetro 18, Michafutene, cidade de Maputo, Moçambique, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob o n.º 12.727 a folhas 50 do livro C-30, por acta da assembleia geral da sociedade realizada a vinte e sete de Fevereiro e seis de Fevereiro de dois mil e dezassete, deliberaram a alteração parcial dos estatutos da sociedade, no seu número um do artigo décimo segundo, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Administração

Um) A administração e condução dos negócios sociais, assim como a

representação da sociedade em todos os actos e contratos, activa ou passivamente, em juízo ou fora dele, são cometidos a um conselho de administração composto por três membros, que podem ser ou não sócios, sendo um deles, o director executivo/administrativo.

Que em tudo não alterado pelo presente, continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Maputo, 24 de Abril de 2017. — O Técnico, *Ilegível.*

Security Technology Group, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, e por acta número doze de onze de Dezembro de dois mil e dezasseis a assembleia geral da então denominada Security Technology Group, Limitada, com sede no Bairro Polana Cimento, Avenida Mártires da Machava, matriculada sob o NUEL 100590468, deliberaram a alteração da sede social e consequentemente a alteração do artigo segundo dos estatutos que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representações sociais)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Julius Nyerere, número quarenta e seis, Maputo.

Dois) A sede da sociedade poderá ser transferida para qualquer outro local mediante deliberação da assembleia geral.

Três) A assembleia geral poderá ainda deliberar a criação e encerramento de sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

Maputo, 25 de Maio de 2017. — O Técnico, *Ilegível.*

Mundial Shoes, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de 16 de Maio de 2017, da sociedade Mundial Shoes, Limitada, matriculada sob NUEL 100829428, deliberou a alteração do artigo sétimo alínea b), artigo décimo primeiro e décimo segundo dos estatutos sociais, que passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO SÉTIMO

Órgãos sociais

b) Administração.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração)

Um) A sociedade é administrada por um administrador único, desde já fica nomeado o senhor Domingos Vicente Nuvunga Júnior.

Dois) Compete ao administrador único exercer os mais amplos poderes de gestão e administração da sociedade na prossecução dos interesses e negócios, dentro dos limites fixados por lei. Pelo contrato de sociedade e pelas deliberações da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Forma de obrigar a sociedade)

A sociedade considera-se obrigada pelos actos praticados, em nome dela pelo administrador único.

Maputo, 16 de Maio de 2017. — O Técnico, *Ilegível.*

Moza Cana, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta avulsa, do dia oito do mês de Março de dois mil e dezasseis, da sociedade Moza Cana, Limitada, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o n.º 100140616, cujo o capital social é de dez mil meticais, alterou a sede social passando esta para o edifício Platinum, rua de Kassuende, número duzentos e dez, piso cinco, escritório um, em Maputo.

Em consequência foi alterado o número um do artigo segundo dos estatutos da sociedade passando este a ter a seguinte redacção:

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede no edifício Platinum, rua de Kassuende, número duzentos e dez, piso cinco, escritório um, em Maputo, podendo abrir e encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando a administração o julgar conveniente.

Maputo, 25 de Abril 2017. — O Técnico, *Ilegível.*

Vértice – Promoção Imobiliária, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta avulsa, do dia oito do mês de Março de dois mil e dezasseis, da sociedade Vértice – Promoção Imobiliária, Limitada, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o n.º 100542374, cujo o capital social é de quinhentos mil meticais, alterou a sede social passando esta para o edifício Platinum, Avenida Julius Nyerere, número oitocentos e trinta e três, piso vinte e três, apartamento A, em Maputo.

Em consequência foi alterado o número um do artigo segundo dos estatutos da sociedade passando este a ter a seguinte redacção:

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede no edifício Platinum, Avenida Julius Nyerere número oitocentos e trinta e três, piso vinte e três, apartamento A, cidade de Maputo, podendo por deliberação do conselho de administração, a sede ser transferida para outro local dentro do território nacional.

Maputo, 25 de Abril 2017. — O Técnico, *Ilegível.*

Valorforte – Promoção Imobiliário, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta avulsa, do dia oito do mês de Março de dois mil e dezasseis, da sociedade Valorforte – Promoção Imobiliário, S.A. matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o n.º 100346397, cujo o capital social é de quinhentos mil meticais, alterou a sede social passando esta para o edifício Platinum, rua Kassuende, número duzentos e dez, piso cinco, Escritório um, em Maputo.

Em consequência foi alterado o número um do artigo segundo dos estatutos da sociedade passando este a ter a seguinte redacção:

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede no edifício Platinum, rua Kassuende, número duzentos e dez, piso cinco, escritório um, em Maputo, podendo, podendo por deliberação do conselho de administração, a sede ser transferida para outro local dentro do território nacional.

Maputo, 25 de Abril 2017. — O Técnico, *Ilegível.*

Terra Verde – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte e dois de Março de dois mil e onze, lavrada de folhas cento e vinte e folhas vinte e três do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e oito, traço A, deste cartório notarial de Maputo perante Carla Roda de Benjamim Guilaze, licenciada em Direito técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, constituiu Jelissa Cassamo Issicandar Gulamo Abdula, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Terra Verde – Sociedade Unipessoal, Limitada, sua sede na província de Inhambane, Distrito de Inharrime, localidade de Nhacoongo, estrada nacional número 1, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a designação de Terra Verde – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede na província de Inhambane, Distrito de Inharrime, localidade de Nhacoongo, estrada nacional n.º 1.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Agricultura, agro-processamento;
- b) Venda de produtos acabados;
- c) Fábrica de rações;
- d) Venda de rações, adubos, fertilizantes;
- e) Insecticidas e pesticidas.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades incluindo a importação de equipamento, matérias e insumos necessários ao exercício das suas actividades.

ARTIGO DE TERCEIRO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data celebração e assinatura da escritura notarial.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito, é de cem mil meticais, pertencente à sócia Jelissa Cassamo Issicandar Gulamo Abdula.

ARTIGO QUINTO

Administração e gerência

Um) A sociedade é administrada pela sócia única e gerente Jelissa Cassamo Issicandar Gulamo Abdula que poderá designar um ou mais procuradores.

Dois) Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura da sócia única Jelissa Cassamo Issicandar Gulamo Abdula.

ARTIGO SEXTO

Dissolução

Um) A sociedade só se dissolverá nos casos consignados na lei.

Dois) O sócio único, ou os procuradores por si mandatados, será o seu liquidatário.

Está conforme.

Maputo, trinta de Maio dois mil e dezassete.
– O Técnico, *Ilegível*.

Salão Primavera – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 26 de Maio de 2017, foi matriculada

no Registo das Entidades Legais sob NUEL 100860813 uma entidade denominada, Salão Primavera – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Irene Solange António Munguambe, solteira, nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100535409C, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo, aos 15 de Setembro de 2010, residente na Avenida Vladimir Lenine, n.º 1156, cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, duração, sede

Um) A sociedade adopta a denominação Salão Primavera – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, que se regerá pelo estabelecido nos presentes estatutos e demais legislação em vigor na república de Moçambique, e tem sede em Maputo, Avenida 24 de Julho, Interfranca, 1.º andar, cidade de Maputo.

Dois) A sociedade constitui-se pelo tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

A sociedade tem por objecto principal:

- a) Prestação de serviços de estética e beleza;
- b) Prestação de serviços de agenciamento de viagens, prestação de serviços na área turística;
- c) Prestação de serviços de consultoria e participações e investimentos em outras sociedades dentro e fora do país.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social é de 1.000.000,00MT, e encontra-se plenamente realizado em numerário

Dois) Qualquer aumento de capital depende da decisão da accionista, nos termos da lei e dos presentes estatutos.

ARTIGO QUARTO

(Categoria de acções)

Um) As acções da sociedade são ordinárias e nominativas, podendo ser representadas por títulos de uma, dez, cem e mil acções.

Dois) As acções podem ser convertidas em acções ao portador, mediante prévia deliberação do conselho de direcção, pagando a sociedade os respectivos encargos e despesas.

Três) As acções emitidas pela sociedade podem revestir a forma meramente escritural, sendo as tituladas e as escriturais reciprocamente convertíveis.

ARTIGO QUINTO

(Composição)

O conselho de direcção é constituída pelo director-geral e chefes de departamentos.

ARTIGO SEXTO

(Competência)

O conselho de direcção tem a competência definida na lei e nos presentes estatutos, nomeadamente:

- a) Discutir, votar e deliberar o relatório anual de contas e o plano de negócios;
- b) Deliberar sobre a proposta de aplicação de resultados;
- c) Deliberar sobre a alteração dos estatutos, nomeadamente, sobre aumento ou redução de capital;
- d) Tratar de qualquer outro assunto para que tenha sido convocada.

ARTIGO SÉTIMO

(Reunião)

O conselho de direcção reúne pelo menos duas vezes por ano e sempre que requerida a sua convocação ao respectivo director-geral.

ARTIGO OITAVO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se:

Pela assinatura da sócia única.

ARTIGO NONO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se quando o accionista o deliberar ou quando, nos casos e termos legais, ocorra um facto que seja causa de dissolução.

Dois) A liquidação da sociedade, quando dissolvida, será feita extrajudicialmente, e reger-se-á pelas disposições da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Aplicação de resultados)

Os lucros anuais apurados no balanço anual da sociedade, deduzidos do montante que por lei tenha de destinar-se à constituição ou reforço do fundo de reserva legal, terão a aplicação que a direcção determinar.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Adiantamentos sobre lucros no decurso do exercício)

Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, poderá ser autorizada, no decurso de um exercício, a realização aos accionistas de adiantamentos sobre lucros, tal como referido no artigo 454 do Código Comercial Moçambicano.

Maputo, 30 de Maio de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

SUL Consultores – Sociedade Unipessoal Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e nove de Outubro de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100546132, uma sociedade comercial denominada SUL Consultores – Sociedade Unipessoal Limitada, constituída por Ibrahim Abdul Agigi, que se regerá de acordo com os seguintes estatutos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de SUL Consultores – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Fernão Magalhães, número novecentos e trinta dois, cidade de Maputo.

Dois) Por decisão do sócio, a sede social poderá ser transferida para qualquer outro local do país, podendo abrir sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do registo da sociedade.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de consultoria para os negócios e gestão.

Dois) A sociedade poderá também exercer qualquer outra actividade, desde que assim decidido.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte e cinco mil meticais, e corresponde a uma única quota, pertencente ao sócio Ibrahim Abdul Agigi.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação)

A administração e representação da sociedade será exercido pelo único sócio, com dispensa de caução.

ARTIGO SÉTIMO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos é bastante:

- a) Assinatura do único sócio;
- b) Assinatura de um mandatário dentro dos limites dos poderes que lhe hajam sido conferidos, através da competente procuração.

Dois) Os actos de mero expediente, poderão ser individualmente assinados por qualquer empregado da sociedade, para tal autorizado.

Três) É vedado ao administrador ou procurador obrigar a sociedade em letras, fianças, abonações, ou outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

ARTIGO OITAVO

(Omissões)

Em tudo quanto fica omissa, regularão as disposições do Código Comercial, actualizado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e nove, de vinte e quatro de Abril, e demais legislação aplicável.

Maputo, vinte e sete de Outubro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 25.000,00MT
- As três séries por semestre 12.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 12.500,00MT
- II Série 6.250,00MT
- III Série 6.250,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 6.250,00MT
- II Série 3.125,00MT
- III Série 3.125,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 147,00MT